



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Educação em Saúde e Recreação Infantil e de Adolescentes – AESRIA.

Associação dos Madeireiros de Moçambique – AMADEMO.

Alenzcort, Limitada.

BEMGEL - Moçambique, Limitada.

Bit & Communication, Limitada.

Boran Paves & Blocos, Limitada.

BP Global Business, E.I.

Calypso Gest, Limitada.

Casa Conchas de Amor-Perfeito, Limitada.

Centro Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Infantil & Colégio Roda Viva, Limitada.

Conser, Limitada.

Consultório Dentário Shafak – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Empire Motors, Limitada.

Emymax Services, Limitada.

ENHL - Bonatti DeepTech Consortium.

esa+ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Nexus, Limitada.

Ferragem Central – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem Wushaka – Sociedade Unipessoal, Limitada.

First Choice Mozambique, Limitada.

G.M Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GESPO - Sociedade Gestora de Postos Combustível – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kwamba Tinga Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lincoln Lubrication Moçambique, Limitada.

Manga Kutsaka – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Milayo, Limitada.

Mitizu Enterprise & Serviços, Limitada.

Mohammad Ehasan, E.I.

Morcego Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mount Meru Millers Mozambique, Limitada.

Next Level Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oficina Sac, E.I.

OK Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Panagiota Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paraíso de Roupas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pro-Service Corrector de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quadrante Engenharia, Limitada.

Rholan Agentes & Consultores de Seguros, Limitada.

Roshan Trading, Limitada.

Sav Engenharia & Construção, Limitada.

SGS Moçambique, Limitada.

Shar Trading, Limitada.

Siba's Logistic & Procurement, Limitada.

Silver Fox Risk Management – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sodail Moz, Limitada.

Unique Limitada.

Vamoz Manutenção, Limitada.

Wascrop, Limitada.

Wascrop, Limitada.

Without A Box – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yezo Digital, Limitada.

Yuluzu Vpah, E.I.

MINISTERIO DA JUSTICA, ASSUNTOS CONTITUCIONIAS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucional e Religiosos, o reconhecimento da Associação de Educação em Saúde e Recreação Infantil e de Adolescentes – AESRIA como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3, de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Educação em Saúde e Recreação Infantil e de Adolescentes – AESRIA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 5 de Maio de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Madeireiros de Moçambique – AMADEMO, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Madeireiros de Moçambique – AMADEMO.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 10 de Abril de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Cláudio José Carlos Lobo e Eduarda Cristina

dos Santos Veiga, a efectuarem a mudança do nome de sua filha menor Zeya Marília Iveth Lobo para passar a usar o nome completo de Zeya Marília Veiga Lobo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 21 de Junho de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Faquir Momade Ussi Ali Abdula, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Rosana Faquir Momade Abdula, para passar a usar o nome completo de Ariadne Faquir Momade Abdula.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 22 de Junho de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Educação em Saúde e Recreação Infantil e de Adolescentes (AESRIA)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação de Educação em Saúde e Recreação Infantil e de Adolescente - abreviadamente designada por AESRIA - é uma pessoa colectiva do direito privado, sem fins lucrativos, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional e tem a sua sede na província de Maputo no bairro de Intaka, quarteirão 25, podendo criar delegações ou outro tipo de representações em todo território nacional.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A AESRIA tem como objectivos os seguintes:

- a) Ajudar crianças e adolescentes em matérias de saúde de modo a garantir um desenvolvimento saudável dos mesmos;

- b) Promover actividades de promoção de saúde em várias vertentes que incluem alimentação e nutrição, saúde oral, saúde sexual e reprodutiva e HIV, higiene individual e colectiva, doenças infecciosas, doenças não transmissíveis;
- c) Promover actividades educativas que visem ao desenvolvimento do saber ser e estar da criança e dos adolescentes na sociedade;
- d) Disponibilizar um ambiente criativo de aprendizagem através do envolvimento das crianças dos adolescentes em actividades de recreação, incluindo actividades desportivas e culturais;
- e) Apoiar na educação das crianças e dos adolescentes que estejam a passar necessidades, disponibilizando material escolar;
- f) Dar apoio psicossocial a crianças e adolescentes que estejam a passar por qualquer tipo de violência; e
- g) Promover visita a museus, fortalezas, incluindo orfanatos e centros de reabilitação de modo a impulsionar a sua educação e a garantir a sua interacção com crianças e adolescentes que se encontrem em diferentes ambientes sociais.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da associação todos cidadãos nacionais ou estrangeiros, maiores

de 18 anos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos e interessados nos objectivos do presente estatuto.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

As categorias dos membros da associação são as seguintes:

- a) Membros fundadores – todas as pessoas singulares que participaram na criação da associação e que assinaram a escritura da constituição da mesma;
- b) Membros efectivos – todos membros fundadores e as pessoas singulares que tenham sido admitidas como membros da associação por deliberação da Assembleia Geral, mas que as suas acções se identifiquem com os objectivos da associação;
- c) Membros beneméritos – individualidades ou organizações, que numa forma abnegada dão o seu apoio, quer sejam intelectuais, material, financeiro, para o alcance dos objectivos preconizados pela associação; e
- d) Membros honorários – Indivíduos nacionais ou estrangeiros, os quais, em virtude da sua competência na área de actuação na área de actuação entende-se conferir esta designação.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade dos membros)

Perde qualidade de membro de associação, aquele que:

- a) Decidir desvincular-se da associação;

- b) For condenado judicialmente por crime punível com a pena de prisão maior ou por motivo de ofensa grave à moral pública;
- c) Cujos actos ou omissões desprestigiem ou prejudiquem a associação; e
- d) Violar os deveres previstos na lei, estatuto, regulamento e outras deliberações dos órgãos sociais.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros os seguintes:

- a) Participar nas actividades da associação;
- b) Participar nas assembleias gerais, apresentando propostas, discutindo e votando as questões constantes da ordem de trabalhos;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Ser informado das actividades da associação;
- e) Receber os relatórios anuais e demais publicações da associação;
- f) Emitir pareceres não vinculativos sobre as actividades da associação;
- g) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- i) A apresentar propostas ou sugestões que julguem de interesse para o desenvolvimento e prestígio da associação; e
- j) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações do Conselho de Administração, contrárias ao estabelecido nestes estatutos ou seus regulamentos ou que entendam ser prejudiciais à associação e aos direitos dos seus membros.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da associação os seguintes:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas;
- b) Cumprir e fazer cumprir escrupulosamente as disposições destes estatutos e regulamentos da associação;
- c) Comparecer às sessões das assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;
- d) Utilizar os meios disponibilizados pela associação apenas para a realização dos fins estabelecidos;
- e) Colaborar com os restantes associados na prossecução dos fins da associação;
- f) Contribuir para o engrandecimento e prestígio da associação;
- g) Informar sobre a mudança de domicílio;

h) Acatar os preceitos estatutários, regulamentos e as deliberações dos órgãos da associação, prestando colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o desenvolvimento, prestígio e prossecução dos objectivos da associação;

- i) Aceitar exercer gratuitamente os cargos para que forem eleitos, salvo por motivos devidamente justificados; e
- j) Respeitar o dever de urbanidade dentro das instalações da associação e perante outros membros, abstendo-se de comportamentos que possam causar perturbações à ordem, tranquilidade e harmonia.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais da associação são eleitos por um período de (3) três anos, renováveis em única vez.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

Os cargos dos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é composta por todos membros em pleno gozo dos seus direitos e obrigações regularizadas, salve excepções previstas no presente estatuto.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, mediante convocatória do seu presidente, endereçada para cada um dos associados com antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora, local da reunião e a respectiva agenda.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) As deliberações da Assembleia Geral devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas e conservadas em uma pasta de arquivos, devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO CATORZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral;
- b) Deliberar sobre a composição do Conselho de Administração;
- c) Decidir sobre a alteração dos estatutos;
- d) Deliberar sobre fusão, cisão, filiação em outras associações e agências nacionais ou estrangeiras;
- e) Deliberar sobre a extinção da associação nos termos legais;
- f) Aprovar o regulamento interno da associação, o qual constará do documento próprio.

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é presidida pelo presidente a quem compete:

Convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos da lei do presente estatuto.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um vogal.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão administrativa permanente da associação constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice; e
- c) Um vogal.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se quatro vezes por ano ou extraordinariamente sempre que for necessário, ou convocado pelo seu presidente, ou um terço dos seus membros.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com o pré-aviso mínimo de trinta dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória deverá conter a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando for esse o caso.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros do Conselho de Direcção presentes ou representados, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.

Cinco) Das deliberações do Conselho de Direcção devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas e conservadas em uma pasta de arquivos, devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Promover a realização dos objectivos da associação;
- b) Coordenar e orientar as actividades do Conselho de Direcção;
- c) Dirigir a associação, executando as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- d) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- e) Elaborar os relatórios financeiros, do plano de acções e do orçamento anual, e solicitar o parecer do Conselho Fiscal, com vista à sua apreciação e aprovação em Assembleia Geral ordinária;
- f) Propor o valor da quota a ser paga pelos membros;
- g) Submeter à Assembleia Geral ordinária, anualmente, o seu plano de acções e o orçamento anual;
- h) Representar a associação em actos públicos e em juízo;
- i) Aprovar a nomeação dos chefes ou responsáveis dos departamentos ou comissões, fixando-lhes as devidas atribuições; e
- j) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que se julgue necessária e justificada a sua realização.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização de todos actos administrativos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto pelos seguintes membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Dois vogais; e
- d) Um tesoureiro.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário mediante convocação do seu presidente.

Dois) Das deliberações do Conselho Fiscal devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas e conservadas em uma pasta de arquivos, devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar regularmente as contas e a situação financeira, a escrituração dos livros de contabilidade e tesouraria, garantindo sempre uma gestão transparente;
- b) Emitir o seu parecer sobre o relatório e demais actos administrativos do Conselho de Administração, para posterior apresentação à Assembleia Geral;
- c) Fiscalizar a realização das actividades e todos actos administrativo;
- d) Propor à Assembleia Geral, fundadamente e conjuntamente com o Conselho de Administração a perda de qualidade de associado; e
- e) Solicitar e apoiar a realização de auditorias externas.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E DOIS

(Fundos)

Constitui fundos da associação o seguinte:

- a) Pagamento das quotas mensais dos membros da associação;
- b) Doações, heranças, legados, subsídios ou quaisquer outras contribuições feitas por entidades públicas ou privadas; e
- c) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação, ou que lhe forem atribuídas.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Património)

O património da associação são todos bens móveis e imóveis, legados e donativos que sejam adquiridos pela associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto são resolvidos pela Assembleia Geral e pela lei aplicável no ordenamento jurídico Moçambicano.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Extinção e liquidação)

Um) A extinção da associação deve ser deliberada e aprovada em Assembleia Geral, por um mínimo de três quartos de todos os associados, cabendo a esta a nomeação da respectiva comissão liquidatária.

Dois) Em caso de extinção da Associação por força da lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, a liquidação e partilha deve ser feita nos termos da lei em vigor.

Três) A dissolução da associação só pode ser decidida em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para esse fim e pode ser aprovada por maioria absoluta dos membros.

Quatro) Os liquidatários da associação devem ser os membros do Conselho de Direcção em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

Associação de Madeireiros de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A Associação de Madeireiros de Moçambique, adiante simplesmente designado por AMADEMO, é uma pessoa colectiva de direito privado, apartidária, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AMADEMO é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, sita da Avenida Vladimir Lenine, n.º 100, República de Moçambique.

Dois) A AMADEMO pode transferir a sua sede para qualquer outra cidade do território nacional, por decisão da Assembleia Geral.

Três) A AMADEMO pode estabelecer sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer parte do território ou no estrangeiro, por decisão da Assembleia Geral, e é constituída por tempo indeterminado a partir da data da assinatura da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A AMADEMO tem por objecto, contribuir para a promoção e desenvolvimento da actividade de exploração de madeira, tanto à jusante, como à montante, visando o fortalecimento e sustentabilidade do sector madeireiro nacional e o crescimento da produção de recursos florestais, tanto para o mercado doméstico, como para exportação.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos gerais)

Enquadram-se nos objectivos gerais da AMADEMO, a promover a exploração de recursos florestais, combustíveis lenhosos, carvão e madeiras, como actividade empresarial e de negócios, no processamento, transporte e comércio, tanto doméstico, como internacional.

ARTIGO CINCO

(Objectivos específicos)

Um) A AMADEMO tem como objectivos específicos, os seguintes:

- a) Servir de intermediário entre os operadores do sector madeireiro, o Governo e outras instituições económicas e financeiras;
- b) Lutar para o exercício da actividade dentro dos parâmetros legais;
- c) Promover, apoiar e proteger os interesses dos membros da associação;
- d) Apoiar a formação dos seus membros sobre o comércio, gestão, administração e outras matérias inerentes à sua actividade madeireira;
- e) Promover acções com vista ao aumento de actividades de agregação de valor aos recursos florestais do país;
- f) Promover acções com vista a garantir a sustentabilidade da exploração dos recursos florestais;
- g) Promover advocacia com vista a solucionar os problemas com que os operadores do sector madeireiro se debatem com vista a garantir um melhor ambiente de negócios neste sector;
- h) Negociar e discutir com o Governo, tanto ao nível central, como local, soluções para aumentar a produção e a produtividade do sector;
- i) Apoiar os operadores do sector florestal na remoção de barreiras, à produção e comercialização doméstica, como as relacionadas com a produção para exportação;

- j) Promover intercâmbio entre os operadores do sector madeireiro dos diversos pontos do país;
- k) Atrair investimentos relacionados com a actividade madeireira;
- l) Apoiar as empresas do sector em estratégias de acesso ao financiamento com condições e custos adequados para a actividade nos vários elos da cadeia de valores;
- m) Promover acções de acesso aos mercados, tanto nacionais como internacionais;
- n) Promover acções de desenvolvimento de produtos com vista a reforçar o portfólio dos operadores nacionais;
- o) Garantir acesso à informações pertinente relativo a actividade madeireira aos membros associados;
- p) Colaborar com associações estrangeiras e nacionais que prosseguem fins idênticos;
- q) Apoiar os operadores do comércio de madeira para o licenciamento dos seus veículos para o exercício das suas actividades ao longo das cadeias de valores ligadas ao comércio doméstico e importação/exportação; e
- r) Promover intercâmbio para a troca de experiências entre os operadores madeireiros da SADC, CPLP e outros países amigos.

Dois) Para lograr os objectivos mencionados no número anterior, a AMADEMO propõe-se a:

- a) Desenvolver acções de educação cívica junto dos operadores de madeira, combustível lenhoso e carvão vegetal sobre a necessidade do respeito da lei; e
- b) Divulgar as normas de exercício do comércio de madeira na importação e exportação.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEIS

(Membros)

Um) A AMADEMO é constituída por número ilimitado dos membros, podendo estes ser pessoas singulares ou colectivas.

Dois) Podem ser membros da AMADEMO todos os cidadãos nacionais que exercem as suas actividades no sector madeireiro.

ARTIGO SETE

(Admissão dos membros)

A admissão dos membros, é feita mediante uma proposta subscrita pelo interessado e por dois membros fundadores, em pleno gozo dos seus direitos, devendo ser aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Categorias e definição de membros)

Um) Os membros da AMADEMO dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores - são pessoas singulares ou colectivas que tenham subscrito a acta de constituição;
- b) Membros efectivos - são pessoas singulares ou colectivas que tenham sido admitidas no quadro associativo;
- c) Membros beneméritos - são pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído de modo significativo, através de doações financeiras, de bens materiais ou serviços, para o desenvolvimento da associação e na consecução dos seus objectivos; e
- d) Membros honorários - são pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído de forma relevante pelo seu idealismo, motivação na realização de acções de carácter humanitário em prol da paz e reconciliação nacional, progresso e bem-estar dos povos ou das comunidades.

Dois) Podem ser acumulados pela mesma pessoa singular ou colectiva mais do que uma das categorias discriminadas neste grupo.

ARTIGO NOVE

(Sanções)

Um) A violação da lei, dos princípios estatutários e dos regulamentos, assim como o não cumprimento das deliberações dos órgãos sociais, sujeita os membros da AMADEMO às seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada; e
- c) Suspensão dos órgãos sociais.

Dois) As sanções referidas nas alíneas a) e b) acima são aplicadas pelo Conselho de Direcção da agremiação.

Três) A sanção referida na alínea c) é aplicada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

Um) Os membros da AMADEMO, para além dos direitos consagrados na lei têm direito a:

- a) Apresentar propostas, sugestões, por escrito, à Assembleia Geral através dos respectivos órgãos;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, podendo emitir opinião sobre qualquer ponto da agenda dos trabalhos; e
- c) Beneficiar-se dos demais direitos da AMADEMO que tenham sido colocados à disposição dos membros.

Dois) São direitos exclusivos dos membros fundadores e dos membros efectivos:

- a) Votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito para órgãos sociais da AMADEMO; e
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros da AMADEMO:

- a) Respeitar a lei e os estatutos, assim como os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais; e
- b) Participar na realização dos objectivos sociais da AMADEMO, prestando a sua colaboração de acordo com a sua formação técnica, cultural ou científica, capacidade e experiência, desempenhando com melhor do seu saber, inteligência e zelo as tarefas que lhes forem confiadas.

Dois) É dever exclusivo dos membros fundadores e dos membros efectivos o pagamento da jóia, das mensalidades e das quotas regulares ou pontuais que vierem a ser estabelecidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DOZE

(Definição dos órgãos sociais)

São órgãos sociais da AMADEMO:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho de Controlo e Disciplina.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da AMADEMO, composta pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, estatutários, vinculativas para os demais órgãos sociais.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a pedido do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal, de Controlo e Disciplina, ou ainda, por dois terços, no mínimo,

dos membros fundadores e dos membros efectivos da AMADEMO em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral realizam-se, de preferência, na sede da AMADEMO, e a sua convocação é feita por meio de aviso publicado no jornal de maior circulação na cidade ou país onde vive um terço dos membros fundadores, com antecedência mínima de trinta dias, quando se tratar de uma reunião ordinária e de quinze dias, quando se tratar de uma reunião extraordinária.

Três) Durante o período referido no número anterior, deve-se dar a conhecer aos membros, a agenda dos trabalhos, os documentos necessários à tomada de decisões, o local, dia e a hora da reunião.

Quatro) A Assembleia Geral é considerada regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados mais de metade dos membros fundadores e dos membros efectivos da AMADEMO e, em segunda convocação vinte e quatro horas depois, independentemente do número de membros presentes ou representados.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros fundadores e membros efectivos presentes, excepto nos casos em que a lei exige maioria qualificada.

Seis) Os membros da AMADEMO podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outros membros mediante poderes para tal conferidos por procuração, carta, fax, telex ou telegrama dirigidos ao Presidente da Mesa, ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com a Lei.

Sete) Das reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta em que constem os nomes dos membros presentes ou representados, assim como as deliberações tomadas, devendo ser assinada pelo Presidente da Mesa e pelos vogais.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Elegar e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção, dos Conselhos Fiscal e de Controlo e Disciplina;
- b) Aprovar a política, directrizes e as metas da AMADEMO, assim como os programas, projectos e planos de trabalho anualmente propostos pelo secretário-geral;
- c) Apreciar o relatório de contas, o balanço, as contas anuais do Conselho de Direcção, tomando em consideração o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e votar os pedidos de admissão de membros efectivos e de membros beneméritos, assim como propostas de outorga dos títulos de membros honorários;

e) Fixar o valor da jóia, das mensalidades e das quotas regulares e pontuais dos membros fundadores e dos membros efectivos;

f) Deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à AMADEMO e que está previsto nestes estatutos;

g) Deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja apresentado e que não seja da competência dos demais órgãos sociais;

h) Apreciar e votar alterações dos estatutos da AMADEMO; e

i) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da AMADEMO.

ARTIGO DEZASSEIS

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) Os trabalhos da Mesa da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa composta por um presidente e dois vogais eleitos no início de cada reunião dentre os membros fundadores e membros efectivos da AMADEMO que não pertençam ao seu Conselho de Direcção e aos Conselhos Fiscal e de Controlo e Disciplina.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é eleita em reunião ordinária mantém-se em exercício até uma nova reunião ordinária, podendo ser reeleita.

Três) Compete ao Presidente da Mesa convocar, instalar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, velando para que as decisões tomadas se conformem à lei e aos estatutos e assinando, ainda, as actas das reuniões.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza e composição)

O Conselho de Administração é o órgão responsável pela administração e gestão dos assuntos da associação, e é composta por 5 membros efectivos.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção é liderado por um Presidente eleito em Assembleia Geral. Os restantes membros terão a designação de vogais do Conselho de Direcção.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos, renováveis, não podendo ocupar mais de um cargo em simultâneo em diferentes órgãos da AMADEMO. Cabe também à Assembleia Geral estabelecer regras de eleição dos membros do Conselho de Direcção e do presidente.

Três) Um membro do Conselho de Direcção pode a qualquer momento renunciar às suas funções por notificação escrita ao presidente. Tal renúncia produzirá os devidos efeitos após a sua aceitação pelo Conselho de Direcção.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção não poderão exercer cumulativamente qualquer responsabilidade executiva ou de trabalhador da AMADEMO durante o período do seu mandato.

Cinco) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e o presidente o voto de qualidade.

Seis) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

Sete) As atribuições específicas de cada membro do Conselho de Direcção serão definidas por um regulamento interno aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e a apreciação e votação da Assembleia Geral o relatório de actividades o balanço e as contas da AMADEMO relativas ao exercício findo;
- b) Elaborar anualmente e submeter a apreciação e votação da Assembleia Geral o programa de trabalho e previsão orçamental para o exercício subsequente;
- c) Executar o programa de trabalho anual previamente aprovado pela Assembleia Geral;
- d) Defender os interesses da AMADEMO e fazer respeitar as disposições dos seus estatutos e regulamentos;
- e) Administrar os recursos financeiros da AMADEMO, assim como o seu património, zelando pela sua integridade;
- f) Admitir e demitir membros, assegurando uma correcta gestão dos recursos humanos da AMADEMO;
- g) Adquirir bens móveis e imóveis, realizar operações financeiras activas e passivas e contratar serviços de terceiros;
- h) Celebrar acordos de representação, de assistência técnica e de cooperação com instituições nacionais e estrangeiras, governamentais e não-governamentais e privadas; e
- i) Representar a AMADEMO activa e passivamente em juízo e fora dele.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização dos procedimentos administrativos e financeiros, constituído por 5 membros, dos quais 3 efectivos e por 2 suplentes eleitos, por um período de quatro anos, renováveis, mediante proposta da mesa da assembleia ou mediante de dez membros fundadores da AMADEMO que, juntamente com membros efectivos constituam a maioria simples na reunião da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si aqueles que exercerão as funções de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão Financeira da AMADEMO e elaborar pareceres à Assembleia Geral sobre o relatório, balanço e contas anuais;
- b) Fiscalizar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e o respeito pelos estatutos e regulamentos por parte do Conselho de Direcção e dos membros da AMADEMO;
- c) Requerer, quando julgar necessário, a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral;
- d) Elaborar pareceres, que forem solicitados pelo Conselho de Direcção ou pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos duas vezes ao ano.

Três) O Conselho Fiscal reúne mediante a convocação do presidente ou por convocação dos dois dos seus membros ou, ainda, a pedido do Conselho de Direcção da AMADEMO.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Controlo e Disciplina

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza e composição)

O Conselho de Controlo e Disciplina é um órgão de fiscalização dos procedimentos internos, composto por 5 elementos, dos quais 3 membros efectivos e 2 suplentes, eleitos por um período de quatro anos, renováveis, mediante a proposta dos membros efectivos que constituam a maioria simples da reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funcionamento)

Um) Os membros de Conselho de Controlo e Disciplina escolherão, entre si, aqueles que exercerão as funções de presidente e vice-presidente deste órgão.

Dois) As deliberações do Conselho de Controlo e Disciplina são tomadas por maioria simples, cabendo a cada membro um único voto.

Três) O Conselho de Controlo e Disciplina reúne sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições, pelo menos duas vezes ao ano.

Quatro) O Conselho de Controlo e Disciplina reúne mediante convocação do presidente ou por convocação dos dois dos seus membros, ou ainda, a pedido do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Conselho de Controlo e Disciplina)

Compete ao Conselho de Controlo e Disciplina:

- a) Velar pela observância da ordem, segurança e disciplina internas da associação, à luz dos estatutos e programa da associação, da Constituição da República e demais legislação em vigor na República de Moçambique;
- b) Deliberar sobre todas as questões relacionadas com os assuntos descritos da alínea anterior;
- c) Debruchar-se sobre o comportamento negativo dos membros e funcionários da Associação e propor medidas correctivas ao Conselho de Direcção; e
- d) Elaborar normas de comportamento e ética dos membros da associação.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Representação)

Um) A AMADEMO fica obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Direcção, devendo ser um deles o presidente que, em caso de impedimento, indicará um outro membro do Conselho de Direcção um procurador especialmente constituído, para substituí-lo.

Dois) Os actos do mero expediente poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou por um trabalhador qualificado para o efeito.

CAPÍTULO V

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E SEIS

(Fundos próprios)

Constituem fundos próprios da AMADEMO:

- a) Jóias, mensalidades, quotas e contribuições regulares ou pontuais dos membros;

- b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações das pessoas singulares ou colectivas, publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Todos os bens que advirem à AMADEMO a título gratuito ou oneroso; e
- d) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos com os rendimentos provenientes das actividades da AMADEMO, assim como os reinvestimentos das suas receitas.

ARTIGO VINTE E SETE

(Património)

Constitui património da AMADEMO, toda e qualquer propriedade móvel e imóvel, adquirido com fundos próprios, doados ou financiados por outras organizações.

ARTIGO VINTE E OITO

(Receitas)

Constituem receitas da AMADEMO:

- a) Rendimento dos bens patrimoniais móveis e imóveis;
- b) Resultados das suas actividades; e
- c) Juros e diversos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E NOVE

(Alteração dos estatutos)

A alteração dos presentes estatutos só poderá ser decidida em reunião extraordinária da Assembleia Geral, expressamente convocada para este fim.

ARTIGO TRINTA

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos observar-se-ão as disposições do Código Civil e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

Da liquidação e disposições transitórias

ARTIGO TRINTA E UM

(Liquidação)

Um) A Assembleia Geral poderá dissolver a AMADEMO por maioria de quatro quintos dos votos dos membros fundadores e dos membros efectivos, sendo ainda necessário o voto favorável de dois terços dos membros fundadores, todos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Declarada a liquidação da AMADEMO esta será feita pelos liquidatários nomeados pela Assembleia Geral, que lhes conferirá os mais amplos poderes para o efeito.

Três) A Assembleia Constituinte da AMADEMO elegerá os membros dos seus órgãos sociais, cuja nomeação deverá ser ratificada pela primeira reunião ordinária da Assembleia Geral a realizar-se num prazo máximo de seis meses, a partir da data da sua constituição.

Quatro) Dissolvendo a AMADEMO por acordo entre os membros fundadores e efectivos, estes designarão entre si os liquidatários.

Cinco) Concluída a liquidação e pago todo passivo, o remanescente será destinado a uma instituição moçambicana congénere, sem fins lucrativos, nos termos da lei vigente.

Alenzcort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101780104, uma entidade denominada Alenzcort, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de acordo com artigo 90, entre:

Arslan Siddiqui, casado com Aisha Arslan Siddiqui, natural de Karachi, de nacionalidade paquistanesa, residente na cidade de Matola, portador do Passaporte n.º BA5461474, emitido a dezasseis de Janeiro de dois mil e dezoito, pela República Islâmica do Paquistão; e

Aisha Arslan Siddiqui, casada com Arslan Siddiqui, natural de Karachi, de nacionalidade paquistanesa, residente na cidade da Matola, portador do Passaporte n.º AU120101093, emitido a dezasseis de Janeiro de dois mil e dezoito, pela República Islâmica do Paquistão.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Alenzcort, Limitada., e tem a sua sede, Avenida Samora Machel, n.º 2664, rés-do-chão, bairro Matola D, cidade da Matola, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra, venda e importação de veículos;
- b) Venda de peças sobressalentes;
- c) Manutenção de veículos automóveis;
- d) Lavagem de veículos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de vinte mil meticais, equivale a duas quotas desiguais, equivalente a 100% do capital social, distribuídos da forma seguinte:

- a) Uma quota de 14.000,00MT, equivalente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Arslan Siddiqui;
- b) Outra quota de 6.000,00MT, equivalente a 30% do capital social, pertencente à sócia Aisha Arslan Siddiqui.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio maioritário com dispensa de caução. Com plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhe caso for necessário o poder de representação.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

BEMGEL- Moçambique Limitada,

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta de três de Março de dois mil e vinte e dois da sociedade BEMGEL- Moçambique Limitada, sob o NUEL 101699781, com sede nesta cidade de Maputo com capital social de cento e cinquenta mil meticaís, deliberaram o aumento do capital social em mais de cinquenta mil meticaís e aumento do objecto social pela entrada da Iolanda Marta Filipe Magaia Gove.

Em consequência do aumento verificado, é alterada a redacção dos artigos três e quatro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) A comercialização de cervejas de malte e cidras;
- b) A comercialização de bebidas alcoólicas, vinhos, licores, *brandy* e outras bebidas espirituosas;
- c) A importação das bebidas mencionadas nas alíneas anteriores, de outros bens relacionados com seu objecto e matérias-primas;
- d) A comercialização, a grosso ou a retalho, no mercado nacional;
- e) Organização de eventos comemorativos e de reuniões;
- f) Representação de empresas, marcas e patentes nacionais e estrangeiras nas áreas do objecto de actividade e afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades diversas, subsidiárias ou conexas a actividade principal, desde que devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticaís, correspondente a soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Ivan Adriano da Costa Macia, com uma quota no valor de cinquenta mil meticaís, correspondente a vinte e cinco (25%) por cento do capital social;
- b) Bruno António Timba, com uma quota no valor de cinquenta mil meticaís, correspondente a vinte e cinco (25%) por cento do capital social;

c) Adylson Denil Bebana Faquirá, com uma quota no valor de cinquenta mil meticaís, correspondente a vinte e cinco (25%) por cento do capital social;

d) Iolanda Marta Filipe Magaia Gove, com uma quota no valor de cinquenta mil meticaís, correspondente a vinte e cinco (25%) por cento do capital social.

Maputo, 18 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Bit & Communication, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101780147, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Bit & Communication, Limitada, constituída a 21 de Junho de 2022, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na Avenida 24 de Julho, n.º 431, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de prestação de serviços informáticos e tecnológicos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, de que é titular o senhor Leonel Cláudio Samuel Rafael;
- b) 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, de que é titular a senhora Ana Orlando Zibia;
- c) 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento), do capital social, de que é titular o senhor Paulo Jorge Mhula.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um administrador ou de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Quatro) Ficam desde já nomeados para o quadriénio 2022 - 2025 os senhores Leonel Cláudio Samuel Rafael, Ana Orlando Zibia e Paulo Jorge Mhula.

Está conforme.

Maputo, 22 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Boran Paves & Blocos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade denominada Boran Paves & Blocos, Limitada, registada na Conservatória do Registo Civil e Entidades Legais sob NUEL 101684555, com sede sociedade tem a sua sede em Boane, Matola-Rio, rua da Mozal, quarteirão 8B, casa n.º 62, província de Maputo, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

As partes constituem uma sociedade comercial por quotas denominada Boran Paves & Blocos, Limitada (ora em diante designada sociedade). A sociedade tem a sua sede em Boane, Matola-Rio, rua da Mozal, quarteirão 8 B, casa n.º 62, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social realização das seguintes actividades:

- a) Venda e fabrico de blocos;
- b) Venda de areia;
- c) Venda de pó de pedra;
- d) Venda de cimento;
- e) Venda de água e outros.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido pelos sócios Akin Karacay, com o valor nominal de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), correspondente a 96% do capital social, e Boran Karacy, com valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 4% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gestão da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade será exercida pelo sócio Akin Karacay que desde já fica nomeado sócio – gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixado.

Dois) Compete aos gerentes ou procurador representar a sociedade em todos os actos, activos ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto em ordem jurídica interna ou internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente os negócios sociais.

Três) A sociedade fica obrigada por assinatura dos dois sócios ou de um procurador, tendo em conta, neste ultimo caso, os termos preciosos do respectivo instrumento do mandato.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que se mostrar omissos no presente acordo, será aplicado a legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 17 de Junho de 2022. — A Notária,
Ilegível.

BP Global Business, E.I

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de doze de Maio de dois mil e catorze, foi constituída uma empresa em nome individual, matriculada sob o n.º 1087, lavrada a folhas 61, do livro B-3, denominada BP Global Business, E.I, pelo comerciante em nome individual Bruno do Rosário da Costa Pinheiro, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto - Nampula, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Pemba, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Objecto: Exerce actividade de prestação de serviços logísticos, despachos, a produção de eventos.

Sede: Tem a sua sede na Avenida/rua do Chai, bairro de Cariacó, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Usa como firma a denominação acima lançada. Documentos: Requerimento de 8 de Maio de 2014, Licença Simplificada n.º 77/02/01/15/BAÚ/2004, passado pelo Balcão Único de Cabo Delgado, declaração de início de actividades de 14 de Março de 2014, certidão negativa de 12 de Março de 2014 e identificação dos requerentes, que se arquivam no maço dos documentos do corrente ano.

Conservatória dos Registos de Pemba, 10 de Junho, de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Calypso Gest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101779165, uma entidade denominada Calypso Gest, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Milo Gaspari, de nacionalidade moçambicana, natural de Bolzano, e residente na avenida Julius Nyerere, n.º 692, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107094216P, emitido a dezassete de Agosto de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, casado com Sara Arif Ebrahim Vakil, moçambicana, sob regime de comunhão geral de bens, que outorga por si como primeiro outorgante;

Lucilla Tognetti, solteira, de nacionalidade italiana, natural de Brescia, residente no bairro da Coop, casa 57, portadora do Passaporte n.º YB8224204, emitido a vinte e três de Junho de dois mil e vinte e um, que outorga por si segunda outorgante;

Ettore Cerchia, de nacionalidade moçambicana, natural da Napoli, residente na rua de Coimbra número duzentos e trinta, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104784030P, emitido em Maputo a catorze de Março de dois mil e catorze, casado com Sílvia Ferreira, moçambicana, sob regime de comunhão geral de bens, que outorga por si terceiro outorgante;

Fabrizio Falcone, de nacionalidade moçambicana, natural de San Giorgio, residente no bairro Costa do Sol, rua dos Cavalos 843, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100047148C, emitido a Vinte e Seis de Março de dois mil e vinte e um, casado com Catarina Thembo, moçambicana, sob regime de comunhão geral de bens, que outorga por si quarto outorgante;

Luca Pisanelli, solteiro, natural de Roma, de nacionalidade italiana, residente no bairro Central, portador do Passaporte n.º YA7779623, emitido em a sete de Julho de dois mil e quinze, que outorga por si quinto outorgante;

Tiago Alfaro Esmael, solteiro, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Sommershield, rua Fernão Lopes, n.º 100, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102271140M, emitido a treze de Julho de dois mil e dezassete, que outorga por si sexto outorgante;

Wabi Brands, Limitada, sita no bairro Central, Avenida Salvador Allende, n.º 1446, rés-do-chão, representado pelo sócio administrador José Maria de Sacadura Botte, natural da Maputo, residente no bairro da Sommershield, rua Jerónimo Osório, n.º 38, portador do DIRE n.º 11PT00058366F, emitido a catorze de Novembro de dois mil e dezassete, casado em regime de comunhão geral de bens adquiridos com Vanessa Isidro Covas Marques Paulino de Sacadura Botte, que outorga por si sétimo outorgante;

Rocco Felice Ciucciomei, solteiro, de nacionalidade italiana, natural de San Severino, residente no bairro Triunfo, portador do DIRE n.º 11IT00065012B, emitido a vinte e cinco de maio de dois mil e dezassete, que outorga por si oitavo outorgante;

Luwo Manyanga Gaspari, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 20, casa 15, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100074099M, emitido a vinte de Agosto de dois mil e vinte e um, que outorga por si nono outorgante;

Giuseppe Saija, natural da Itália, residente no bairro Central, Avenida Emília Dausse, 130, portador do DIRE n.º 11IT00006298J, emitido em Maputo a vinte e seis de Novembro de dois mil e um; casado com Sara Paulino Saija, moçambicana, sob regime de comunhão geral de bens que outorga por si décimo outorgante;

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Calypso Gest., Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e delegações)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida da Marginal, n.º 1877 C/O Club Naval, podendo por deliberações dos sócios, abrir delegações, representações ao nível de todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo:

- a) Consultoria, gestão, exploração de projectos turísticos, hoteleiros, restauração, bar, sala de jogos e afins;
- b) Para a realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outros adquirindo quotas, acções, ou partes sociais ou ainda construir novas sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), dividido em dez quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais (15.000,00MT), correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao primeiro outorgante;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais (15.000,00MT), correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao segundo outorgante;
- c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais (15.000,00MT), correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao terceiro outorgante;
- d) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais (15.000,00MT), correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao quarto outorgante;
- e) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais (9.000,00MT), correspondente a nove por cento do capital social, pertencente ao quinto outorgante;
- f) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais (9.000,00MT), correspondente a nove por cento do capital social, pertencente ao sexto outorgante;
- g) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais (9.000,00MT), correspondente a nove por cento do capital social, pertencente ao sétimo outorgante;

h) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais (6.000,00MT), correspondente a seis por cento do capital social, pertencente ao oitavo outorgante;

i) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais (4.000,00MT), correspondente a quatro por cento do capital social, pertencente ao nono outorgante;

j) Uma quota no valor nominal de três mil meticais (3.000,00MT), correspondente a três por cento do capital social, pertencente ao décimo outorgante.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: por acordo com o sócio, extinção, morte, insolvência e falência do sócio titular, arresto, arrolamento, penhora, venda ou adjudicação judicial da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, será exercida pelos sócios nomeados ou por terceiros eleitos pelo conselho de administração, podendo o mesmo, representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos de gestão correntes relativos a procuração do seu objectivo social.

Dois) A sociedade tem como assinantes, todos os sócios, porem, apenas duas assinaturas são necessárias.

ARTIGO OITAVO

(Periodicidades das reuniões)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma ou mais vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomadas na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste contrato, rege-se-á pelas disposições do código comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Junho de 2022. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Casa Concha de Amor-Perfeito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101777790 uma entidade denominada de Casa Concha de Amor-Perfeito, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Daniel Ferreira, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.ºA05346699, de dezasseis de Maio de dois mil e dezasseis, emitido pela autoridade sul-africana; e

Karen Ferreira, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.ºA06234975, de nove de Setembro de dois mil e dezasseis, emitido pela autoridade sul-africana.

Pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Casa Concha de Amor-Perfeito, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede em Linga - Linga, distrito de Morrumbene, província de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Acomodação, bar e restauração;
- b) Prestação de serviços nas áreas de alojamento e restauração;
- c) Prestação de serviços de transporte e guia turístico;
- d) Administração de propriedades pri-

vadas;

- e) Corrector de imóveis;
- f) Gestão de estabelecimentos turísticos;
- g) Consultoria em negócios;
- h) Administração financeira;
- i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se á outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a duas (2) quotas subdivididas da seguinte maneira:

- a) Uma quota equivalente a 50%, para o sócio Daniel Ferreira, correspondente a (10.000,00MT) do capital social;
- b) Uma quota equivalente a 50%, para a sócia Karen Ferreira, correspondente a (10.000,00MT) do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios podem conceder os suprimentos de que ele necessite, nos termos e condições fixados por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando os sócios pretenderem ceder as suas quotas devem comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade necessita apenas de uma das assinaturas, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

CLÁUSULA SEXTA

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Os lucros líquidos a apurar, trinta por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA OITAVA

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição dos sócios, as suas quotas social continuam com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2022. — O Técnico,
Illegível.



Centro Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 30 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101767108, uma entidade denominada, Centro Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, localidade de Rovene, província de Inhambane, Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Promoção, intermediação e desenvolvimento imobiliário;
- b) Gestão e administração de patrimónios públicas e privados;
- c) Arrendamento e aluguer;
- d) Compra e venda, cedência e permuta de imóveis;
- e) Prestação de quaisquer serviços no ramo imobiliário.

Dois) A sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade, desde que assim decidido e obtida a competente autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Noorul Islam, casado com Nasrin Bibi, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Paquistão, residente na Avenida Samora Machel, King Village 2, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104156985C, emitido em 26 de Janeiro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio único, desde já designado administrador e com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura do administrador nos termos do artigo sexto supra;

b) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos, através da competente procuração.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Três) É vedado ao administrador ou procurador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Maputo, 22 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Infantil & Colégio Roda Viva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, do vigésimo e terceiro dia do mês de Maio de dois mil e vinte e dois, da assembleia geral extraordinária da sociedade Centro Infantil & Colégio Roda Viva, Limitada, com sede social em Maputo, no bairro de Magoanine C, quarteirão 105, casa n.º 7, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100263033, com capital social de um milhão e quinhentos mil meticaís, que os sócios Ivan Rui Faustino Macarala, subscritor de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social e Rui Faustino Macarala Júnior, subscritor de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, deliberaram a cessão da totalidade das quotas que possuíam no capital social da referida sociedade, sendo que o sócio Ivan Rui Faustino Macarala cedeu a totalidade da sua quota à sócia Melany Rui Macarala e o sócio Rui Faustino Macarala Júnior cedeu a totalidade da sua quota ao sócio Rui Faustino Macarala.

Em consequência da cessão de quota verificada, é alterada a redação do artigo quinto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticaís, correspondente à soma de três quotas, repartidas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Novecentos mil meticaís, correspondente a sessenta por cento do capital social, subscrito pelo sócio Rui Faustino Macarala;
- b) Trezentos mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, subscrito pela sócia Milagrosa Albertina Tinga Macarala;

c) Trezentos mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, subscrito pela sócia Melany Rui Macarala.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários à equilibrada expansão das actividades sociais e às modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

Maputo, 30 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Conser, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e vinte foi registada sob o NUEL 101412261, a sociedade Conser, Limitada, constituída por documento particular aos 20 de Outubro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Conser, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as actividades de consultoria e prestação de serviços nas áreas de contabilidade e recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.170.000,00MT (um milhão cento e setenta mil meticaís), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em quatro quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 468.000,00MT (quatrocentos e sessenta mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta) por cento do capital social, pertencente ao sócio Benjamim Camota Comissário, casado, natural de Inhangoma, distrito de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100152084M, de 17 de Junho de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 300168930;
- b) Uma quota no valor nominal de 234.000,00MT (duzentos e trinta e quatro mil meticaís), correspondente a 20% (vinte) por cento do capital social, pertencente ao sócio José Benjamim Cofe Comissário, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 07000107556Q, de 21 de Março de 2018, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 117042987;
- c) Uma quota no valor nominal de 234.000,00MT (duzentos e trinta e quatro mil meticaís), correspondente a 20% (vinte) por cento do capital social, pertencente ao sócio, Fabião Avelino Fato Chapassuca, solteiro, maior, natural de Chiodzi, distrito de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Matundo, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102776034C, de 21 de Fevereiro de 2018, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 105868065;
- d) Uma quota no valor nominal de 234.000,00MT (duzentos e trinta e quatro mil meticaís), correspondente a 20% (vinte) por cento do capital social, pertencente a sócia, Minola Benjamim Cofe Machava Mambico, casada, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade

da Beira, bairro Macurungu, rua 39, titular do Bilhete de Identidade n.º 0701006594351, de 11 de Abril de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, com NUIT 107651098.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Benjamim Camota Comissário, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 15 de Junho de 2022. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Consultório Dentário Shafak – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia trinta de Maio de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal, com NUEL 101765407, denominada Consultório Dentário Shafak – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de

Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Assuba Momade Cheia que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Consultório Dentário Shafak – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente CMS-Sociedade Unipessoal Lda, tendo a sua sede no bairro de Eduardo Mondlane, próximo de ANE, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, agências ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Forma)

A sociedade constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de assistência médica, que tem como objecto:

- a) Assistência médica – dentária ou estomatologia;
- b) Fornecimento de produtos dentários.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT, (cento e cinquenta mil meticais) e equivalente a 100% do capital social e pertencente ao único sócio o senhor Assuba Momade Cheia.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Assuba Momade Cheia, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete o único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo cento e trinta do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Pemba, 30 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Empire Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Empire Motors, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia dez de Junho de dois mil e vinte e dois na sede da sociedade, com o capital social de cem mil meticais e com a presença dos sócios Jamshed Asad e Muhammad Shahbaz representantes de cem por cento do capital social e com poderes para o efeito e Muhammad Siddique Nagra como convidado, deliberaram:

Cedência total da quota do sócio Jamshed Asad que aparta da sociedade, correspondentes a sessenta por cento do capital social, no valor nominal de sessenta mil meticais a favor do senhor Muhammad Siddique Nagra que entra como novo sócio da sociedade.

O sócio Muhammad Siddique Nagra entra na sociedade com sessenta mil meticais, o equivalente a sessenta por cento do capital social.

Em consequência da deliberação acima mencionada fica alterado o artigo quarto do estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas (2) quotas desiguais e assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), representativo de 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Shahbaz;

b) E outra quota com valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), representativo de 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Siddique Nagra.

Tudo o mais não alterado por esta acta continuam vigente nos estatutos da sociedade.

Maputo, 12 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Emymax Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101780635, uma entidade denominada Emymax Services, Limitada, entre:

Primeiro: Chukwuemeka Maxweel Ibekwe, solteiro, natural de Mbaise, de nacionalidade nigeriana, nascido a 17 de Fevereiro de 1987, portador do DIRE n.º 03NG00563964F, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, a 29 de Novembro de 2021, e residente na Avenida Nelson Mandela Namicopo, cidade de Nampula; e

Segundo: Echefulachi Emmanuel Ibekwe, solteiro, natural de Abuja de nacionalidade nigeriana, nascido a 11 de Novembro de 1990, portador do Passaporte n.º A10015901, emitido em Nigéria, a 17 de Dezembro de 2018, e residente na cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade que adopta a denominação de Emymax Services, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 23, rés-do-chão, bairro Ferroviário, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Exercício de actividade de prestação de serviços; comércio com importação e exportação; mediação comercial; representações e agenciamento; indústria; e transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), assim distribuídos:

a) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Chukwuemeka Maxweel Ibekwe;

b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Echefulachi Emmanuel Ibekwe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, que se fará reportada ao último balanço.

Dois) As quotas podem ser divididas, bem com transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios por esta ordem, direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, será exercida pelo sócio, Chukwuemeka Maxweel Ibekwe que fica desde já nomeado sócio gerente sem caução.

Dois) Para movimentação das contas bancárias a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Chukwuemeka Maxweel Ibekwe.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é atribuída à gerência.

ARTIGO OITAVO

(Mandatários)

A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins fixados em cada caso o âmbito e duração do mandato que a representante activa ou passivamente em juízo ou fora dele.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



ENHL- Bonatti DeepTech Consortium.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101778649, uma entidade denominada ENHL- Bonatti DeepTech Consortium.

Acordo de consórcio externo Serviços de Veículo de Operação Remota (ROV) entre:

ENHL-BONATTI, LDA, e DeepTech for Oil Services (S.A.E)

Este acordo de consórcio externo (doravante o "Acordo") é celebrado neste dia 31 de Maio de 2022 (doravante a "Data Efectiva"), por e entre:

Primeiro: ENHL-BONATTI, LDA (EB), uma empresa constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique (adiante designada por "EB") com sede social na rua dos Desportistas n.º 921 / Edifício JATV/3, 5.º andar, Maputo, Moçambique e representada pelo senhor Enrico Alicandri, na sua qualidade de Director-Executivo, como primeira parte; e

Segundo: DeepTech for Oil Services (S.A.E), uma empresa existente e constituída ao abrigo das Leis do Egipto (doravante designada por "DT") com sede social na rua n.º 3, Bloco G. Sector n.º 5, Zona Franca da Cidade de Nasr, Cairo, Egipto, representada pelo senhor Wael Bakr, na sua qualidade de CEO, como segunda parte.

(EB e DT serão aqui referidos colectivamente como "Partes" e individualmente e sem distinção como "Parte").

Considerando que:

A. ENI Rovuma Basin Mozambique B.V. - Filial de Moçambique (adiante designada por "Empresa") com sede social no 1.º e 4.º andar, Edifício JAT-V, Bloco 3, rua dos Desportistas n.º 918 - Maputo, Moçambique emitiu um Convite para Concurso (adiante designado por "ITT") para a prestação de Serviços de Veículos de Operação Remota (ROV) (adiante designado por "Projecto") para apoiar a Fase de Operação de Coral Sul em Moçambique (adiante designado por "Trabalho");

B. As Partes foram seleccionadas pela Empresa para executar o Trabalho e, nesta medida, executaram recentemente o Contrato com a Empresa;

C. A Empresa exige que as Partes formem um Consórcio externo antes de celebrarem o Contrato, com o Consórcio a celebrar o Contrato em vez das Partes, mesmo que conjuntamente;

D. Nesta medida, as Partes formaram um Consórcio ao abrigo das leis de Moçambique (doravante referido como o "Consórcio") para executar conjunta e solidariamente o Contrato resultante (doravante referido como o "Contrato");

E. As Partes desejam através deste Acordo detalhar os respectivos direitos e obrigações para com a Empresa e para consigo próprias durante a execução do Contrato.

Agora, portanto, tendo em consideração o que precede e os compromissos mútuos aqui expostos, as PARTES acordam em celebrar este Acordo de Consórcio externo, como se segue:

ARTIGO UM

Definições

1.1. Para efeitos do presente Acordo, os seguintes termos terão os seguintes significados, excepto quando o contexto exigir o contrário:

"Afilhada" significa qualquer entidade jurídica que controla, é controlada por, ou está sob controlo comum com outra entidade jurídica. Para efeitos desta definição, "controlo" significa o direito de exercer o voto de mais de cinquenta por cento (50%) de todas as acções com direito a voto, acções ou outras participações com direito a voto numa entidade e "controlada" e "controles" devem ser interpretados em conformidade.

"Acordo" significa este acordo de consórcio externo, incluindo as suas exibições (que são parte integrante do presente documento) e/ou qualquer emenda ou adenda dos mesmos;

"Escopo Comum" significará os deveres/ obrigações administrativas para a Empresa e/ ou terceiros que não podem ser atribuídos a uma das Partes individuais, mas pelos quais continuam a ser solidariamente responsáveis e separáveis;

"Empresa" significa ENI Rovuma Basin Moçambique B.V. - Filial de Moçambique, tal como identificada no Considerando;

"Consórcio" significa o consórcio externo formado pelas Partes para efeitos de execução do Projecto, que conduzirá os negócios para a prestação de Serviços de Veículo de Operação Remota (ROV) à Empresa;

"Contrato" significará o contrato executado pela e entre a Empresa e o Consórcio;

"Data Efectiva" significará a data de assinatura do presente Acordo, tal como acima estabelecido;

"Equipamento" significa todo o equipamento e material necessário para a conclusão do Escopo Individual de Trabalho de cada Parte, nos termos estabelecidos no presente Acordo;

"Escopo Individual de Trabalho" significará as contribuições pelas quais cada Parte é responsável dentro do Consórcio e/ou a favor da Empresa, tal como melhor especificado no Artigo 2.1;

"ITT" significará o Convite para Concurso emitido pela Empresa para o Projecto;

"Líder" significa EB, enquanto actuando como líder do Consórcio nomeado pelas Partes nos termos do presente Acordo;

"Parte" e/ou "Partes" significará EB e/ou DT, conforme exigido pelo contexto;

"Projecto" significará os Serviços de Veículo de Operação Remota (ROV);

"Representante" significa, para cada Parte, o membro do Comité Executivo, nomeado, suplementado e substituído em conformidade com o artigo 4.2 abaixo;

"Acção" significará, para cada Parte, a participação no Consórcio com base na divisão das actividades e preços relevantes e distribuições de preços por Parte, tal como definido no Anexo 2.

1.2. O termo "deverá" denota um requisito obrigatório do presente Acordo.

1.3 O singular inclui o plural e vice-versa, as palavras que importam qualquer género incluem os outros géneros, e os termos e expressões capitalizados utilizados mas não definidos neste Acordo terão o significado que lhes é dado no presente Acordo.

1.4. Os Anexos ao presente Acordo são parte integrante do mesmo e as palavras e expressões definidas no presente Acordo deverão ter, salvo se o contexto exigir o contrário, o mesmo significado em tais Anexos. Na medida em que exista qualquer conflito entre os Anexos e o presente Acordo, prevalecerão as disposições do presente Acordo.

1.5. Nenhuma disposição do presente Acordo constitui uma estipulação em benefício de qualquer pessoa que não seja Parte do presente Acordo.

ARTIGO DOIS

Objecto do Consórcio

2.1. Finalidade, Objecto e Natureza

O presente Acordo estabelece (i) os direitos e obrigações das Partes segundo os quais as Partes, conjuntamente na qualidade de Consórcio, deverão realizar o Trabalho no âmbito do Contrato com a Empresa, a ser executado após o registo do Consórcio e (ii) as regras para a gestão e organização do Consórcio.

As Partes concordam que o Consórcio é formado para os únicos e limitados fins do mesmo:

a. execução do Contrato; e

b. Realização de todos os actos incidentais ou relacionados com os objectivos acima referidos.

2.2. A actividade do Consórcio e das Partes no Consórcio será limitada aos direitos e obrigações previstos no presente Acordo e não será, em caso algum, considerada como abrangendo quaisquer outras ou diferentes obras ou o exercício de qualquer outro tipo de actividade. O Consórcio não é nem uma parceria nem uma entidade jurídica.

2.3. Nenhuma das Partes será considerada como representante, agente ou empregado da outra Parte para qualquer fim.

2.4 Sem efeito.

2.5. Representações e Garantias

(i) Cada uma das partes faz pactos com a outra parte de que ela:

(a) tem capacidade técnica, força financeira, recursos humanos e experiência suficientes para executar rápida e satisfatoriamente o seu Escopo Individual de Trabalho;

(b) Deve fornecer todos os recursos necessários para a conclusão adequada e atempada do seu Escopo Individual de Trabalho.

(ii) Cada Parte declara e garante à outra Parte, e em benefício desta, que a partir da Data Efectiva cooperará estreitamente com a outra Parte no sentido da plena realização dos objectivos do presente Acordo e honrará e desempenhará as suas funções tal como aqui contempladas.

2.6 Nome e endereço

(i) O Consórcio será conhecido como "ENHL-Bonatti DEEPTech CONSORTIUM" e transaccionará sob este nome em todas as actividades relacionadas e/ou ligadas ao Projecto.

(ii) Para efeitos de correspondência, o endereço do Consórcio deverá utilizar a sede social da EB na Rua dos Desportistas n.º 921/Edifício JATV/3, 5.º andar, Maputo, Moçambique.

ARTIGO TRÊS

Participação das Partes

3.1 O detalhe do escopo de trabalho individual para cada Parte e os preços e distribuições de preços por Parte serão desenvolvidos e definidos, respectivamente numa Definição Detalhada de Interface (DID) do Projecto de acordo com o Anexo 1 e Lista de Preços como Anexo 2 do presente Acordo.

3.2 As Partes reconhecem que nem todas as obrigações ao abrigo do Contrato podem ser atribuídas às Partes nas suas capacidades individuais e, por conseguinte, estas obrigações serão conjuntamente atribuídas às Partes como Escopo Comum, pelo qual cada Parte será responsável na proporção da sua Quota, de acordo com o Artigo 3.1. Para evitar dúvidas, uma Parte não será responsável pelo Escopo Individual do Trabalho da outra Parte ao abrigo do presente Acordo.

ARTIGO QUATRO

O Comité Executivo do Consórcio

4.1. Definição

(i) Sem limitar o papel do Comité Executivo do Consórcio, o Comité Executivo do Consórcio exercerá a supervisão geral da execução do Contrato e das actividades do Consórcio, tal como definido no artigo 5.3 abaixo e será também o local onde as decisões sobre questões de importância primordial para o Consórcio são tomadas

(iii) O Comité Executivo do Consórcio é criado e activo a partir da Data Efectiva, a fim de assegurar uma coordenação adequada entre as Partes.

4.2. Representantes das Partes no Comité Executivo do Consórcio

(i) As Partes nomearão, numa base permanente, dois (2) Representantes, um para cada Parte, para representar a Parte nomeada no Comité Executivo do Consórcio. Cada Representante estará devidamente autorizado a agir em nome da Parte que o nomeou. Além disso, cada Parte nomeará um substituto para substituir o seu Representante quando este não estiver disponível. Os Representantes e os Substitutos aqui nomeados pelas Partes são os seguintes:

Partes EB DT

Representante Sr. Enrico Alicandri Ahmed Soliman

Substituto

(ii) Cada Parte terá o direito de alterar de tempos a tempos o(s) seu(s) representante(s) autorizado(s). Essa Parte informará por escrito as outras Partes dessa nomeação e/ou substituição. A Parte nomeadora será responsável por todas as reclamações decorrentes da mudança do(s) Representante(s) autorizado(s) e indemnizará a outra Parte relativamente a qualquer causa de acção, exigência, acção, processo ou procedimento de qualquer natureza que o(s) Representante(s) removido(s) possa(m) ter, fazer ou mover contra o Consórcio ou qualquer uma das Partes em conexão com, ou decorrentes do Projecto.

(iii) Cada Parte será considerada como tendo dado ao seu Representante ou ao seu Substituto plena autoridade para representar e vincular tal Parte.

(iv) Cada Representante das Partes ou o seu Substituto terá um (1) direito de voto no Comité Executivo do Consórcio. Por razões de clareza, o Gestor de Projecto pode assistir ao Comité Executivo do Consórcio em condição de não voto de qualidade.

4.3. Papel do Comité Executivo do Consórcio

A política e o controlo global das operações do Consórcio serão confiados ao

Comité Executivo do Consórcio que, em geral:

- Capacitar o Gestor de Projecto proposto pela DT;
- monitorar o progresso do trabalho com base em relatórios emitidos pelo Gestor de Projecto regularmente, conforme instruído pelo Comité Executivo do Consórcio;
- emitir instruções e orientações ao Gestor de Projecto e assegurar que este desempenha as suas funções adequadamente e em relação ao Contrato;
- controlar o estado dos pagamentos da Empresa e aprovar as despesas do Consórcio, incluindo pagamentos às Partes, com base num relatório de fluxo de caixa a ser emitido pelo Gestor de Projecto numa base regular, de acordo com as instruções do Comité Executivo do Consórcio;
- rever e aprovar quaisquer alterações ao Contrato, antes da sua assinatura pelo Consórcio, incluindo as Ordens de Variação e respectivas Alterações acordadas;

- rever e aprovar quaisquer reclamações a serem submetidas pelo Gestor de Projecto à Empresa ao abrigo do Contrato;

- resolver qualquer desacordo entre as Partes durante a execução do Trabalho, conforme comunicado pelo Gestor de Projecto;

- assumir decisões relativas ao encerramento do Contrato mediante proposta do Gestor de Projecto e/ou o início de qualquer processo legal contra a Empresa, em ligação com o Contrato.

- Assumir decisões relativas a qualquer trabalho omitido, nos termos do Artigo 3.3, sob proposta do Gestor de Projecto;

4.4. Reuniões

(i) As reuniões regulares do Comité Executivo do Consórcio serão convocadas por um Representante e/ou pelo Gestor do Projecto mas pelo menos trimestralmente durante a vigência do Contrato (desde que a primeira reunião do Comité Executivo do Consórcio se realize o mais tardar 15 dias após a Data Efectiva do Contrato). Reuniões extraordinárias do Comité Executivo do Consórcio podem ser convocadas por qualquer Parte ou pelo Gestor de Projecto. Os Representantes e/ou o Gestor de Projecto convocarão as reuniões regulares e extraordinárias enviando uma notificação escrita (por correio, fax ou e-mail) da data, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos, às Partes, incluindo os Representantes, o mais tardar dez (10) dias antes da reunião.

(ii) Em caso de urgência, esse prazo de dez (10) dias de antecedência pode ser reduzido para um mínimo de cinco (5) dias ou ser ainda mais reduzido em função do caso e da situação.

(iii) As reuniões regulares e extraordinárias serão realizadas em locais a serem decididos pelos Representantes.

(iv) Os Representantes e/ou o Gestor de Projecto podem participar numa reunião do Comité Executivo do Consórcio por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação que permita a todos os participantes na reunião ouvirem-se mutuamente, e os Representantes que participarem na reunião por esse meio de comunicação serão considerados como tendo estado presentes na reunião.

(v) Uma reunião do Comité Executivo do Consórcio será devidamente convocada quando todos os Representantes estiverem presentes (o "Quorum"). Se numa reunião devidamente convocada do Comité Executivo do Consórcio o quórum para uma reunião válida não puder ser alcançado, a reunião será adiada e reunida de novo dentro de quarenta e oito (48) horas após notificação às Partes. Se a falta de quórum para uma reunião válida for repetida, o Representante presente na reunião do Comité Executivo do Consórcio constituirá o quórum e a validade da reunião convocada.

4.5. Decisões

(i) As decisões do Comité Executivo do Consórcio requerem o voto unânime de todos os membros. Caso não seja possível obter uma decisão unânime na reunião do Comité Executivo do Consórcio, essa reunião será

adiada e novamente convocada no prazo de quarenta e oito (48) horas após a data da reunião adiada.

(ii) Se na reunião novamente convocada não for possível obter uma decisão unânime, o assunto em disputa será remetido aos Chefes Executivos das Partes designados no prazo de 72 horas após a reunião novamente convocada, de acordo com o artigo 24. Se, no prazo de sete (7) dias a contar dessa referência, os Chefes Executivos designados não conseguirem chegar a uma decisão unânime sobre o assunto em disputa, este será imediatamente tratado nos termos do artigo 23º. O facto de o Chefe do Executivo da Parte não resolver o litígio não impedirá ou atrasará a execução dos trabalhos por qualquer das Partes.

(iii) Se uma questão controvertida for submetida a arbitragem nos termos do artigo 23, então, durante essa arbitragem, o Comité Executivo do Consórcio e os membros da Equipa de Operações do Consórcio tomarão as medidas diárias necessárias para continuar a execução do Contrato e para salvaguardar os melhores interesses das Partes.

4.6. Questões urgentes

Todos os casos que tenham um efeito material no bom desempenho do Projecto e no cumprimento do Consórcio e das obrigações da Parte nos termos do Contrato serão tratados como assuntos urgentes. Nestes casos, o Líder terá o direito de convocar uma reunião do Comité Executivo do Consórcio que será agendada em 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência da situação. Nos casos em que uma reunião do Comité Executivo do Consórcio não possa ser realizada, e as Partes não possam comunicar por qualquer outro meio para decidir sobre o assunto urgente, então o Líder pode tomar qualquer decisão exigida pelas circunstâncias no interesse do Consórcio. Tais decisões tornar-se-ão imediatamente efectivas, sem prejuízo dos direitos das Partes do Consórcio ao abrigo do presente Acordo, desde que tal aconteça:

(i) o assunto não é objecto de um escopo de trabalho individual de uma Parte específica, a menos que seja urgente, qualquer falta de decisão pode implicar a assunção de responsabilidades pelo Consórcio nos termos do Contrato (ou seja, o risco de aplicação de penalidades/danos compensatórios e/ou de rescisão do Contrato);

(ii) existem provas de que o Líder fez os seus melhores esforços razoáveis para resolver o assunto urgente, convocando uma reunião do Comité Executivo do Consórcio ou contactando os membros do Comité Executivo do Consórcio por telefone ou correio electrónico;

(iii) não há tempo para convocar a reunião do Comité Executivo do Consórcio sem afectar materialmente o Projecto; e/ou

(v) uma decisão unânime não pode ser alcançada na reunião reunida de novo, tal como referido no artigo 4.5 acima;

4.7. Forma das decisões

(i) Excepto na medida em que o recurso seja permitido nos termos do artigo 4.5 supra, as decisões do Comité Executivo do Consórcio serão finais e vinculativas para as Partes.

(ii) Os Representantes farão registar e assinar os projectos de acta dos trabalhos antes do final da reunião do Comité Executivo do Consórcio ou, alternativamente, se não for possível, distribuí-los às Partes no prazo de três (3) dias após a reunião.

(iii) Salvo objecção por escrito de qualquer Parte no prazo de três (3) dias a contar da recepção do projecto, a acta da reunião será considerada como aceite pelas Partes.

(iv) Todas as actas das reuniões do Comité Executivo do Consórcio aceites serão registadas num livro de actas adequado, a ser guardado no local que o Comité Executivo do Consórcio decidir, devendo esse livro de actas estar sempre disponível para inspecção pelos Representantes, que terão o direito de tirar cópias ou extractos das mesmas. As actas aceites das reuniões serão distribuídas aos membros do Comité Executivo do Consórcio, no prazo de três (3) dias após cada reunião, ou num prazo posterior acordado pelos Representantes do Comité Executivo do Consórcio.

(vi) As decisões unânimes do Comité Executivo do Consórcio também podem ser tomadas por escrito por correio electrónico, se o Comité Executivo do Consórcio tiver concordado com tal forma de decisão.

4.8. Sem remuneração

(i) Nenhuma remuneração será paga pelo Consórcio às Partes pela participação dos seus representantes nas reuniões do Comité Executivo do Consórcio.

(ii) Cada Parte suportará todos os custos e despesas incorridos pelo seu Representante na participação no Comité Executivo do Consórcio e no desempenho das funções e funções do Comité Executivo do Consórcio.

ARTIGO CINCO

Líder do Consórcio

5.1. Líder

É acordado pelas Partes que a EB actuará como Líder do Consórcio.

5.2. Papel do Líder

i. O Líder deverá:

a) actuará como coordenador das actividades combinadas das Partes e desempenhará as suas funções a fim de reforçar a colaboração entre as Partes e a implementação bem sucedida do presente Acordo e do Contrato. O Líder não celebrará qualquer acordo com a Empresa ou terceiros ou tomará qualquer acção ou compromisso que de alguma forma vincule as Partes, sem o prévio consentimento escrito da DT;

b) representar os melhores interesses das Partes na comunicação com a Empresa em relação ao Contrato, mantendo sempre a outra Parte copiada de tal comunicação;

c) ter o poder referido no artigo 4.6;

d) distribuir imediatamente após a sua recepção, os montantes devidos às Partes pelos pagamentos da Empresa ou de terceiros mediante apresentação de factura válida.

e) adquirir em nome e/ou em benefício do Consórcio as Garantias da Empresa-Mãe e os seguros especializados exigidos pela Empresa nos termos do Contrato.

5.3. Funções conjuntas

Ambas as partes deverão:

a) organizar reuniões entre as Partes e a Empresa para assuntos relacionados com a execução do Contrato,;

b) assistir na coordenação técnica, comercial e organizacional entre as Partes;

c) tomar, se as circunstâncias o exigirem, quaisquer medidas urgentes para proteger os interesses do Consórcio;

d) coordenar e/ou tomar (quando apropriado) qualquer acção legal em nome do Consórcio;

e) representar sempre o interesse do Consórcio de forma coerente com as decisões tomadas pelo Comité Executivo do Consórcio;

f) informar sem demora a outra Parte de todos os assuntos de que tome conhecimento e que possam afectar materialmente a execução do Contrato ou o escopo individual de trabalho das Partes e fornecer à outra Parte cópias de toda a correspondência importante na sua posse relacionada com o Projecto, particularmente as relacionadas com o escopo individual de trabalho de cada Parte.

ARTIGO SEIS

Gestor do projecto

6.1. A gestão quotidiana global do Contrato será conduzida por e sob a direcção de um Gestor do Projecto, conforme proposto pela DT e devidamente autorizado pelo Comité Executivo do Consórcio.

O Gestor de Projecto deverá, sem limitação:

- representar o Consórcio (inclusive por correspondência) perante uma empresa, em todos os aspectos relativos ao Contrato, estando tal representação em conformidade com as resoluções e instruções do Comité Executivo do Consórcio;

- ser responsável por assegurar o cumprimento de todas as condições contidas no Contrato e de todas as outras normas e regulamentos aplicáveis da República de Moçambique;

- ser responsável perante o Comité Executivo do Consórcio por assegurar que cada Parte executa o seu escopo de trabalho individual de acordo com os requisitos do Contrato;

- manter o Comité Executivo do Consórcio informado de todos os assuntos relativos ao Trabalho e ao Contrato;

- implementar, sem demora, toda e qualquer instrução e orientações emitidas pelo Comité Executivo do Consórcio;

- rever semanalmente, em coordenação com as Partes, o progresso do Trabalho a fim de assegurar o pleno cumprimento das obrigações do Contrato e assumir quaisquer acções em relação à Empresa e às Partes, a fim de mitigar o efeito de qualquer possível atraso.

- providenciar a gestão global do Contrato através da organização integrada implementada pelas Partes nos termos do Anexo 1;

- organizar reuniões entre as próprias Partes e com a Empresa, esta última sempre com a participação do Líder;

- participar no Comité Executivo do Consórcio, actuando como secretário e sem voto de qualidade;

- preparar e submeter à Empresa qualquer reclamação ao abrigo do Contrato;

- preparar e submeter à Empresa o plano de Execução do Contrato (se houver), mediante acordo com as Partes;

- preparar numa base mensal e submeter ao Comité Executivo do Consórcio os relatórios mensais contendo o progresso global dos trabalhos, o progresso do escopo individual dos trabalhos, o fluxo de caixa e qualquer outra informação requerida pelo Comité Executivo do Consórcio. O referido progresso mensal será o formato determinado pelo Comité Executivo do Consórcio e será submetido ao Comité Executivo do Consórcio pelo menos cinco (5) dias úteis antes de cada reunião regular do Comité Executivo do Consórcio;

- submeter ao Comité Executivo do Consórcio uma proposta inicial nos termos do Artigo 3.3;

6.2. Caso o Gestor de Projecto não possa chegar a decisões comuns com as Partes sobre questões relativas ao desempenho e progresso dos trabalhos, o referido desacordo será submetido ao Comité Executivo do Consórcio para decisão.

6.3. As Partes serão responsáveis perante o Gestor do Projecto pelo desempenho, prazos, qualidade, gestão ambiental e desempenho da gestão da saúde e segurança.

ARTIGO SETE

Sem efeito.

ARTIGO OITO

Sem efeito.

ARTIGO NOVE

Facturação e pagamentos

9.1. Facturação

(i) O Líder do Consórcio emitirá e enviará à Empresa, conforme estabelecido no Contrato, uma factura mensal do Consórcio relativa ao Trabalho do Consórcio realizado no mês civil anterior.

(ii) As facturas deverão mostrar o preço do Consórcio para cada item, e o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), como um item separado.

(i) Cada Parte deverá apresentar uma factura válida ao Consórcio pela sua quota-parte do escopo do trabalho realizado no 15º (décimo quinto) dia de cada mês civil.

A taxa de câmbio da factura apresentada por DT será igual à taxa de câmbio aplicada na factura EB correspondente à Empresa, conforme o artigo 9º do Contrato entre a Empresa e o Consórcio.

As taxas e os valores relacionados com as ordens de alteração serão adicionados à factura mensal em correspondência com a factura mensal emitida pelo Consórcio para a Empresa.

9.2. Pagamentos

(i) A Empresa, ou qualquer outro terceiro designado pela Empresa para esse efeito, pagará as facturas emitidas pelo Consórcio directamente ao Líder da conta bancária do Consórcio, de acordo com os termos e condições relevantes estabelecidos no âmbito do Contrato.

(ii) O Líder do Consórcio deverá, imediatamente após a recepção de tais pagamentos, pagar a quota-parte de cada Parte de tal pagamento, conforme estabelecido pela factura apresentada à Empresa. Quaisquer diferenças de câmbio resultantes do tempo decorrido entre a data da factura e a data de pagamento são suportadas conjuntamente pelas duas partes, de acordo com a respectiva quota-parte.

ARTIGO DEZ

Garantias da empresa mãe

10.1 De acordo com as disposições do Contrato, cada Parte fornecerá à Empresa a sua própria Garantia da Empresa-Mãe.

ARTIGO ONZE

Impostos

11.1 As Partes têm, individualmente, a responsabilidade pelo pagamento do imposto pessoal, IVA, imposto sobre o rendimento das sociedades, direitos, contribuições, taxas ou liquidações de qualquer natureza cobradas em relação ao Escopo Individual do Trabalho realizado pela Parte e a sua contribuição para o Escopo Comum.

ARTIGO DOZE

Sem efeito.

ARTIGO TREZE

Sem efeito.

ARTIGO CATORZE

Seguros

Cada Parte será responsável pelas apólices e custos dos seguros determinados no âmbito do DID e relacionados com o seu Escopo Individual de Trabalho.

ARTIGO QUINZE

Informação confidencial

15.1 Todas as informações adquiridas por cada Parte a outra Parte serão tratadas como confidenciais pelo destinatário e só serão utilizadas para os fins do presente Acordo sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte que fornece tais informações, a menos que: i) As informações sejam tais que se enquadrem nos dados que podem ser utilizados pela outra Parte na execução do Trabalho; ou ii) Até tais informações:

- a) seja ou se torne do conhecimento público a não ser por violação do parágrafo anterior; ou
- b) esteja na posse do destinatário com pleno direito de divulgação antes da sua recepção da outra Parte; ou
- c) seja recebido independentemente pelo destinatário de um terceiro e honestamente acreditado pelo destinatário, por motivos razoáveis, como tendo o pleno direito de o revelar; ou
- d) é legalmente obrigado a ser divulgado a uma autoridade legal competente.

15.2 As disposições do presente artigo 15.1 sobreviverão à rescisão do presente Acordo por um período de cinco anos.

15.3 Os pormenores do presente Acordo não serão divulgados a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte e tal consentimento não será indevidamente recusado.

ARTIGO DEZASSEIS

Atribuição e subcontratação das obras

16.1 Nenhuma das Partes terá o direito de atribuir qualquer dos benefícios ou responsabilidades ao abrigo do presente Acordo e do Contrato a qualquer outra empresa, firma ou pessoa sem primeiro obter o consentimento por escrito da outra Parte, e/ou o da Empresa, em conformidade com o Contrato.

16.2 No caso de uma Parte pretender subcontratar partes do seu Escopo Individual de Trabalhos, a Parte que subcontrata as referidas partes permanece responsável perante o Consórcio pela execução adequada e atempada dos seus subcontratantes.

ARTIGO DEZASSETE

Sem efeito.

ARTIGO DEZOITO

Sem efeito.

ARTIGO DEZANOVE

Ilegalidade

19.1 Se qualquer disposição do presente Acordo for considerada ou interpretada por qualquer autoridade governamental encarregada da sua administração ou por qualquer Tribunal, deverá considerar o presente Acordo ilegal ou inválido ao abrigo de leis ou regulamentos actuais ou futuros em vigor e aplicáveis durante a vigência do presente Acordo, devendo tais disposições ser totalmente separáveis. Assim, o presente Acordo será interpretado como se tal disposição ilegal ou inválida nunca tivesse incluído uma parte do presente Acordo e as restantes disposições do presente Acordo permanecerão em pleno vigor e efeito e não serão afectadas pela disposição ilegal ou inválida ou pela sua rescisão do presente Acordo. As Partes esforçar-se-ão por acordar mutuamente outra disposição para substituir qualquer disposição ilegal ou inválida desse tipo.

19.2 Em qualquer termo, pacto ou condição do presente Contrato ou a sua aplicação a qualquer Parte ou circunstância será, em qualquer medida, considerada inválida ou inaplicável, então (i) o restante do presente Contrato, ou a aplicação de tal termo, pacto ou condição a partes ou circunstâncias diferentes daquelas em que seja considerada inválida ou inaplicável, não será afectado por isso e cada termo, pacto ou condição do presente Contrato será válido e será aplicado na medida máxima permitida por lei; e (ii) as Partes do presente Acordo cederão e concordarão em renegociar de boa fé qualquer termo, pacto ou aplicação do mesmo, a fim de proporcionar uma alternativa razoavelmente aceitável ao termo, pacto ou condição do presente Acordo ou à sua aplicação que seja inválida ou inaplicável, sendo a intenção das Partes que os objectivos básicos do presente Acordo devem ser realizados.

ARTIGO VINTE

Alterações e acordos anteriores

20.1 Quaisquer emendas ou modificações aos termos do presente regulamento só serão efectuadas por escrito e assinadas pelos representantes autorizados de cada Parte.

20.2 O presente Acordo, incluindo todos os Anexos que são aqui incorporados por referência, estabelece todos os pactos, promessas, acordos, garantias, representações, condições e entendimentos entre as Partes e substitui e põe termo a todos os acordos e entendimentos anteriores entre as Partes, incluindo o Memorando de Entendimento.

20.3 Nenhuma alteração, emenda, alteração ou aditamento subsequente ao presente Acordo será vinculativa para as Partes no presente Acordo, a menos que seja reduzida a escrito e assinada pelos respectivos oficiais autorizados das Partes.

ARTIGO VINTE E UM

Avisos

21.1 Qualquer aviso nos termos do presente Acordo deverá ser feito por escrito e será considerado devidamente comunicado se entregue no endereço da Parte receptora em mão, serviço de correio acelerado reconhecido, ou pedido de recibo de devolução de correio certificado, ou enviado à Parte receptora por fac-símile ou números de telex designados por esta para a outra Parte para efeitos do presente Acordo. O endereço inicial, números de fac-símile e de telex designados por cada Parte serão os seguintes, ficando acordado que as referências aos funcionários superiores de cada Parte são apenas para conveniência, e que tais referências podem ser alteradas de tempos a tempos através de notificação escrita à outra Parte:

ENHL-BONATTI LDA

Endereço: Rua Dos Desportistas n. 921 / Edifício JATV/3, 5º Andar, Maputo, Moçambique

Para a atenção de: Sr. Enrico Alicandri

Número de telefone: +258 84 3162223

Endereço de e-mail: Enrico.Alicandri@bonatti.it

• DEEPTTECH FOR OIL SERVICES (S.A.E)

Endereço: Street No. 3, Block G. Sector No. 5, Nasr City Free Zone, Cairo, Egypt

Para a atenção de: Sr. Ahmed Dawoud

Número de telefone: +20 1013332808

Endereço de e-mail: A.Dawoud@deeptchoilservices.com

21.2 Qualquer aviso enviado por fac-símile e telex será considerado recebido pela Parte receptora na data de transmissão ou, se este não for um dia útil, no dia útil seguinte. Qualquer aviso enviado por um grande serviço de correio internacional será considerado notificado três (3) dias úteis após ter sido recebido por esse serviço, tal como previsto no artigo 21.1 supra, a menos que seja efectivamente recebido mais cedo.

21.3 Para provar a notificação de qualquer aviso, será suficiente provar, no caso de uma carta, que essa carta foi devidamente endereçada, pré-paga e recolhida por um grande serviço de correio internacional, ou deixada no endereço actual se entregue pessoalmente, e no caso de um fac-símile ou telex, que tal fac-símile ou telex foi devidamente enviado para o número de fac-símile ou telex descrito no artigo 21.1 acima.

Todos os avisos feitos por fac-símile devem ser confirmados por escrito e a confirmação enviada pelo serviço de correio internacional, conforme descrito acima.

21.4 Não obstante o acima exposto, todas as notificações que devam ser notificadas nos termos do Artigo 17 (Falha), 18 (Liquidação), 19 (Ilegalidade), 23 (Arbitragem) e 24 (Impasse) só serão notificadas através de um importante serviço de correio internacional, ou por entrega em mão, com aviso de recepção por escrito.

ARTIGO VINTE E DOIS

Renúncia

22.1 O presente Acordo não será objecto de renúncia total ou parcial, excepto conforme acordado por escrito entre as Partes.

22.2 Nenhuma falha ou negligência por qualquer das Partes no exercício de qualquer direito ou recurso e nenhum exercício único ou parcial do mesmo impedirá qualquer outro exercício de tal direito ou recurso que possa ter ao abrigo do presente Contrato ou da lei.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Lei aplicável, arbitragem e língua do acordo

23.1 O presente Acordo será regido e interpretado em conformidade com as Leis de Inglaterra e do País de Gales.

23.2 Sob reserva do disposto no Artigo 24, todos os litígios e diferenças entre as Partes (de qualquer natureza e de qualquer forma que surjam) em relação à validade, interpretação, execução, modificações e rescisão do presente Acordo serão submetidos a arbitragem em conformidade com as últimas Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional. O painel de arbitragem será composto por três árbitros nomeados em conformidade com as referidas Regras. O lugar de Arbitragem será Maputo (Moçambique).

23.4 Qualquer procedimento de Arbitragem será conduzido em língua inglesa e toda a documentação a ser analisada pelo painel de arbitragem será em língua inglesa ou traduzida para a língua inglesa.

23.5 A Sentença de Arbitragem será final e vinculativa para as Partes.

23.6 Não obstante o precedente, caso surja uma controvérsia ou reclamação entre as Partes relativamente ao Contrato, as Partes concordam em ficar vinculadas e aderir a tais resoluções, na medida em que as resoluções sejam determinadas pelos procedimentos e leis de disputa do Contrato a serem aplicáveis às Partes até ao fim de que tal disputa seja final e completamente decidida entre as Partes e a Empresa num único processo.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Impasse

24.1 Para efeitos do presente Acordo, ocorre um impasse, conforme previsto no Artigo 4.5

24.2 Caso os Chefes Executivos das Partes não possam resolver o impasse dentro de sete (7) dias após a ocorrência do mesmo, qualquer Parte terá o direito de invocar as disposições

do Artigo 23 (Arbitragem) do presente Acordo, desde que as Partes continuem sempre a executar conjuntamente o Trabalho em conformidade com as disposições do presente Acordo.

ARTIGO VINTE E CINCO

Efeito

O presente Acordo reverterá em benefício e vincula os sucessores, representantes pessoais e cessionários autorizados das Partes no presente Acordo.

EM TESTEMUNHO de que as Partes executaram o presente Acordo em três (3) originais, um original sendo retido por cada Parte e um original sendo retido pela Empresa, no dia e ano acima indicados, primeiro escrito.

Maputo, 22 de Junho de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

esa+ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia oito de Junho de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal, com NUEL 101771768 denominada esa+ – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Bichehe Carimo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação esa+ – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede em Matola, rua 12.347, cidade da Matola, província de Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Comércio;
- Prestação de serviços diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, equivalente a 100% e pertencente a único sócio o senhor Bichehe Carimo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Bichehe Carimo, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete a único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 9 de Junho de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Farmácia Nexus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101777952, uma entidade denominada Farmácia Nexus, Limitada.

Primeiro: Amarildo Pena Vasco, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101044595225S, emitido em Maputo, a 29 de Novembro de 2018, válido até 2023, residente no Distrito Municipal 1, bairro do Alto Maé, na Avenida 24 de Julho n.º 3530, 7.º andar, cidade de Maputo;

Segundo: Isabel Chourombo, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106770234A, emitido a 19 de Junho de 2017, de validade vitalícia, residente no Distrito Municipal 1, bairro do Alto Maé, na Avenida 24 de Julho n.º 3530, 7.º andar, cidade de Maputo.

Terceiro: Floripes Pena Vasco, solteira, maior de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101000370327B, emitido em Maputo, a 23 de Outubro de 2020, válido até 2025, residente no Bairro do Alto Maé, Avenida 24 de Julho, n.º 3530, 7.º andar, cidade de Maputo;

Quarto: Madânia Yulla Monjane, solteira, maior de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100005293N, emitido em Maputo, a 19 de Dezembro de 2019, válido até 2024, residente no bairro do Ferroviário, quarteirão 77, casa n.º 16, Distrito de KaMavota, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Farmácia Nexus, Limitada, criada por tempo indeterminado com sede na cidade da Matola, bairro de Patrice Lumumba, quarteirão 8, casa número 128.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado. O seu início conta-se a partir da data do seu registo definitivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a comercialização ou venda de medicamentos que incluem dentre outros:

- Orientação sobre o uso de medicamentos;
- Administração de medicamentos;
- Monitoramento da pressão arterial;
- Monitoramento da glicemia capilar;
- Monitoramento de temperatura;
- Realização de curativos;
- Participação em campanhas de promoção de saúde.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Amarildo Pena Vasco, com uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil metcais), correspondente a 60% por cento do capital social;
- Isabel Chourombo, com uma quota no valor nominal de quatro mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social;

c) Floripes Pena Vasco, com uma quota no valor nominal de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social;

d) Madânia Yulla Monjane, com uma quota no valor nominal de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação por assembleia geral definira as formas e condições de aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

Três) Em caso de morte ou interdição permanente de um dos sócios a sua quota será transmitida, nos termos legais aos seus legítimos herdeiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária que se realizará nos primeiros três meses após o fim de cada exercício para:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas desse exercício;
- Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- Eleição dos administradores e determinação da sua renumeração;
- A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário;
- A assembleia geral será convocada pelo administrador;
- Os sócios podem reunir-se em observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto;
- A assembleia geral reuni-se na sede da sociedade ou quando a mesa da assembleia geral geral

entenda conveniente, em qualquer outro local do país, desde que devidamente indicado no aviso convocatório;

h) Os sócios poderá deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua proposta de deliberação devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e considere-se tornada na data em que seja recebida na sociedade o último documento;

i) Uma vez tomada a deliberação escrita, o presidente da mesa da assembleia geral deve dar conhecimento daquela por escritura, a todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um administrador, cujo mandato, com a duração de três anos, poderá ser renovado.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) Compete ao administrador, representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura simples do administrador.

Cinco) O administrador está dispensado de caução.

Seis) É desde já nomeado administrador o sócio Amarildo Pena Vasco, podendo, em caso de impedimento ou qualquer causa de força maior, por Isabel Chourombo.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição dos resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzido os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade;

c) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e nos casos determinados por lei. Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições constantes no Código Comercial de Moçambique e por demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferragem Central – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101762726, uma entidade denominada Ferragem Central – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sidra Mohammad Sohail Younuss, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 20 de Abril de 2000, filha de Mohammad Sohail Younus e de Saima Abdul Ghani, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100295808Q, emitido a 12 de Janeiro de 2021 em Maputo, residente na rua do Telegrafo, n.º 109, rés-do-chão, bairro Central.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Ferragem Central – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade commercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Consiglieri Pedroso, n.º 181, res-do-chão, KaMpfumo, cidade de Maputo podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Comercialização de material de ferragem;
- b) Comercialização de material de construção;
- c) Comercialização de todo o tipo de electrodoméstico;
- d) Comercialização de material de canalização;
- e) Comercialização de acessórios para viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, que corresponde aos 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma única quota de valor nominal, pertencente à sócia Sidra Mohammad Sohail Younus.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pela única sócia Sidra Mohammad Sohail Younus, que desde já fica nomeada administradora.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Três) Em tudo que fica omissos será regulado por lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferragem Wushaka – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e dois dias do mês de Junho de dois mil e vinte e dois, com a denominação Ferragem

Wushaka – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101780554, integralmente subscrito em dinheiro é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís).

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ferragem Wushaka – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Zimpeto, Avenida de Moçambique, n.º 175, Km 10. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Venda a grosso e a retalho de todo o tipo de material de construção, importação e exportação de material de construção, exercício de actividades de ferragem, material de eléctrico diverso e, hidráulico, venda de todo tipo de equipamento de construção, fornecimento de material de escritório, papelaria, ferragens, fornecimento de equipamentos industriais, minérios, metais, agente de comércio de por grosso de todos produtos, prestação de serviços em áreas técnicas, científicas, actividades de apoio aos negócios, consultoria em gestão, *marketing*, consultoria em informática.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), correspondente à uma quota do único sócio Mohammad Hunzala Bandhani e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Mohammad Hunzala Bandhani.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Junho de 2022. — O Conser-
vador, *illegível*.

First Choice Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101773116, uma entidade denominada First Choice Mozambique, Limitada.

Lucínio Luís Fondo, solteiro, de 30 anos de idade, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100383680B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 30 de Outubro de 2020, residente no Bairro 3 de Fevereiro, casa n.º 47, quarteirão 60, Avenida Julius Nyerere, Distrito Municipal KaMavota, nesta cidade de Maputo;

Valentina Celeste Mangué, solteira, de 30 anos de idade, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101325867B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 16 de Agosto de 2021, residente no bairro das Mahotas, casa n.º 331, quarteirão 7, Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, Distrito Municipal Kamavota, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada First Choice Mozambique, Limitada, que se regeza pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo e firma, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade adopta a firma First Choice Mozambique, Limitada, e sob a forma de sociedade por quotas, com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede social é no 3 de Fevereiro, quarteirão n.º 60, casa n.º 47, Distrito Urbano n.º 4, Kamavota, cidade de Maputo;

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede no mesmo distrito ou para distrito limítrofe e, bem como criar, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e duração

Um) A sociedade tem por objecto, fornecimento de bens e serviços:

- Equipamentos;
- Material eléctrico;
- Material mecânico;
- Peças de locomotivas;
- Sistemas de segurança;
- Material informático.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades tais como: comércio e indústria, conexas ou subsidiárias da actividade principal, podendo ainda participar no capital das outras sociedades, desde que, estejam devidamente autorizadas e mediante prévia deliberação dos sócios.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da assinatura deste estatuto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticaís), correspondente a 96% (noventa e seis por cento) do capital social, de que é titular o sócio Lucínio Luís Fondo;
- Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 4% (quatro por cento) do capital social, de que é titular a sócia Valentina Celeste Mangué.

ARTIGO QUINTO

A gerência e representação

Mais acordaram as partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como administradores para o período de 2 (dois) anos, renováveis duas vezes, os seguintes:

- Lucínio Luís Fondo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100383680B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 30 de Outubro de 2020, residente no bairro 3 de Fevereiro, casa n.º 47, quarteirão 60, Avenida Julius Nyerere, Distrito Municipal KaMavota, na cidade de Maputo;
- Valentina Celeste Mangué, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101325867B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 16 de Agosto de 2021, residente no bairro das Mahotas, casa n.º 331, quarteirão 7, Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, Distrito Municipal Kamavota, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*



G.M Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101778517, uma entidade denominada G.M Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Gervásio Salvador Carlos Matavele moçambicano, natural de Maputo, solteiro, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110400380605N, com NUIT 120483188.

Constitui uma sociedade com um único sócio que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adota a denominação de G.M Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Dom Alexandre, n.º 9, quarteirão 7, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração, transferir a sua sede para outro local, abrir filiais, sucursais ou outras formas de representações nos termos que forem julgados convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração)

Um) A sociedade tem por objectivo a actividade de fornecimento de bens (comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de mercadorias) e prestação de serviços.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à uma única quota pertencente ao único sócio Gervásio Salvador Carlos Matavele.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio Gervásio Salvador Carlos Matavele, que desde já fica nomeado director-geral com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação do balanço, o relatório da gestão e a aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão ordinária sempre que o sócio julgar necessário.

ARTIGO SEXTO

(Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 22 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*



GESPO - Sociedade Gestora de Postos Combustível – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete dias do mês de Abril de dois mil e vinte e dois, da sociedade GESPO - Sociedade Gestora de Postos Combustível – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no bairro Agostinho Neto, Mixafutene, casa n.º mil duzentos e vinte dois, distrito de Marracuene, província de Maputo, com uma capital de cinquenta mil meticais, matriculada sob NUEL 10101394, deliberam a cessão total das quotas que a sócia Názira Jamal Adamo Narcy Juma Jane, possuía do capital social da empresa e que cedeu aos seguintes sócios, Jamal Faruque Juma Jane, Keanu Jamal Gafur Jane e Neelan Jamal Gafur Jane.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto dos estatutos a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a venda de combustíveis, óleos e lubrificantes. E subsidiariamente:

- a) ...;
- b) ...;
- c) ...;
- d) ...;
- e) ...;
- f) ...;
- g) ...;
- h) ...;
- i) Compra e venda de veículos automóveis novos e usados;
- j) Manutenção de veículos automóveis;
- k) Comércio por grosso e a retalho de peças para automóveis;
- l) Importação e exportação de combustíveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), repartido do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Jamal Faruque Juma Jane;
- b) Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Keanu Jamal Gafur Jane;
- c) Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais) correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Neelan Jamal Gafur Jane.

Maputo, 22 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*



Kwamba Tinga Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101779815, uma entidade denominada Kwamba Tinga Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gildo Amaral, casado com a senhora Catarina Nhassengo Amaral em regime de comunhão geral de bens, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo província, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100133514B, emitido em 8 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, vitalício, residente na cidade de Matola, bairro Ndlhavela, quarteirão 17, casa n.º 409, no Município da Matola.

Constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade unipessoal por quotas que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kwamba Tinga Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Inhambane, na cidade de Maxixe, bairro Macupula, Zona L, casa n.º 9.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede, podendo também, criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Captação, fornecimento e distribuição de água;
- Purificação e engarrafamento de água;
- Importação, exportação, compra e venda e intermediação, incluindo a comercialização de material de captação, purificação e engarrafamento de água.

Dois) A sociedade poderá exercer quais quer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a cem por centos da quota única, pertencente ao sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Gildo Amaral que fica, desde já, nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para, validamente, obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas e resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissso, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Lincoln Lubrication Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária da sociedade Lincoln Lubrication Moçambique, Limitada, com NUEL 100285118, realizada a 8 de Junho de 2022, constante da acta avulsa datada da mesma data, foi deliberada a cessão da quota com o valor nominal de cinquenta meticais, que a sócia Jolandi Salomons detém no capital social da referida sociedade, a favor do senhor Burak Murat Ozyurt.

Em consequência da cessão de quota verificada, é assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT, dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de 4.950,00MT (quatro mil novecentos e cinquenta meticais),

representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia SKF Africa Export (PTY) Ltd; e

- Outra quota com o valor nominal de 50,00MT (cinquenta meticais), representativa de 1% (um por cento), pertencente ao sócio Burak Murat Ozyurt.

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do contrato de sociedade.

Maputo, 15 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Manga Kutsaka – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas, saída e entrada da nova sócia, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte e dois, na sua sede social localizada na Cidade de Inhambane, bairro Balane-1, na cidade de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de 10.000MT (dez mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100810476, na presença do Sr. Gorka Solana Arteche, na qualidade de bastante procurador da sócia Gemma Cosialls detentora dos cem por cento o capital social, e da cessionária, a senhora Blanca Maria Treviño de nacionalidade espanhola, portadora do Passaporte n.º PAM775120, emitido pelas autoridades Espanholas, de catorze de Dezembro de dois mil vinte e um, NUIT 171803705, que manifestou o interesse de adquirir a quotas cedida, conforme as procurações que fazem parte integrante do processo.

Iniciada a sessão, o representante da única sócia, deliberou por unanimidade que, os cem por cento que a sócia detém, cede na totalidade a favor da nova sócia Blanca Maria Treviño, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, a cedente aparta-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte os artigos 4º e n.º 1, do 9º do pacto social que passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente sócia Blanca Maria Treviño.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, é exercida pela a sócia Blanca Maria Treviño, a qual poderá no entanto, gerir e administrar a sociedade, na ausência dela poderá delegar alguém para lhe representar.

Dois) Mantém.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social.

Inhambane, 27 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Milayo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL101779696, uma entidade denominada Milayo, Limitada.

Primeiro: Mariano de Araujo Mourana Matsinha, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100022436M, emitido pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 13 de Novembro de 2018, residente no bairro do Jardim, rua do Algodão, n.º 13, terceiro andar único;

Segundo: Maria Luísa Mugalela, casada com Calisto Augusto Namburete de nacionalidade moçambicana em regime de comunhão geral de bens, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100437400B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 19 de Junho de 2014, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 3350, primeiro andar, flat 10, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Milayo, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na rua das Aleurites, bairro do Jardim, n.º 74, rés-do-chão, flat D, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços na área de investimentos em agricultura, comércio geral, comércio de material de construção e fornecimento de bens, agronegócios, indústria, pesca, exploração mineira, serviços de promoção imobiliária, bem como comércio geral como importação e exploração, podendo exercer serviços de consultoria, gestão de negócios, assessoria em todas as actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto e outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, assim repartidas: Mariano de Araújo Mourana Matsinha, titular de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social e Maria Luísa Mugalela, titular de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rastreados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação suplementar)

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente e o preço ajustado.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão e administração)

Um) A gestão e a administração da sociedade, activa ou passivamente compete aos sócios Mariano de Araujo Mourana Matsinha e Maria Luísa Mugalela.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura dos sócios designados no número um do presente artigo ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Mitizu Enterprise & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101395642, uma entidade denominada Mitizu Enterprise & Serviços, Limitada.

Francisco Raul Zandamela, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500703043B, emitido a 31 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo; residente no bairro Mumemo, quarteirão 1, Célula A, casa 3, Marracuene;

José Benjamim Matsinhe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102750867N, emitido a 11 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Xai-Xai; residente no bairro 29 de Setembro, quarteirão 8, casa 161, Marracuene;

Miquidade Agostinho Frederico Colosse, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101319551M, emitido a 24 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Quelimane; residente no bairro Habel Jafar, quarteirão 2A, casa 668, Marracuene.

Constituem uma sociedade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e tempo de duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mitizu Enterprise & Serviços, Limitada, abreviadamente M.E.S Lda. sedeada no distrito de Marracuene, Província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade é por tempo indeterminado, partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

A sociedade tem por objecto:

- O exercício de actividades para terceiros;
- A exploração de actividade comercial que terá ramos específicos de comercialização de bens e serviços;
- O exercício de actividade industrial dirigida à produção de bens ou serviços e de intermediação na circulação dos bens.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, aumento e redução)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente aos sócios únicos, com as quotas conforme indicado a seguir:

- Francisco Raul Zandamela 82.500,00MT;
- José Benjamim Matsinhe 82.500,00MT;
- Miquidade Agostinho Frederico Cososse 85.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de participação social, exoneração e exclusão de sócio)

Um) A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

Dois) A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo senhor Francisco Raul Zandamela

ARTIGO SEXTO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios únicos, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Colaboradores associados, deveres e direitos)

Um) Na sociedade podem exercer atividade profissional colaboradores não sócios que tomam a qualidade de colaboradores associados.

Dois) A actividade do colaborador associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 22 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Mohammad Ehasan, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia nove de Junho de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma Empresa em Nome Individual denominada Mohammad Ehasan, E.I – Sucursal com o NUEL 101772853, cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelo Empresário - Mohammad Ehasan, natural de Chittagong-Bangladesh, de nacionalidade Bengalesa, portador do DIRE 06BD00073472B, emitido a 16 de Janeiro de 2021 e válido até 16 de Novembro de 2022, pelo Serviço de Migração de Cabo Delgado e residente no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba. Tem a sua sede na Avenida Joaquim Alberto Chipande, bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba.

Tem por Objecto: Actividade Principal - 46104 - Agentes do comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco.

Actividades secundárias - 46302- Comércio a retalho de carnes e de produtos a base de carne, 46304- Comércio por grosso de bebidas, 46306- Comércio por grosso de café, açúcar, chá, cacau, produtos de confeitaria e de especiarias, 46309- Comércio por grosso de outros produtos alimentares, 46411- Comércio por grosso de têxteis, vestuário e acessórios, 46303- Comércio por grosso de leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares. Nos termos do Alvará n.º 2977/02/01/GR/2020 Aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 e 02 de Agosto.

Iniciou as suas actividades aos sete de Fevereiro de dois mil e vinte e dois. Usa como Firma a denominação acima lançada. Documentos: Requerimento, Declaração de Início de Actividade de 7 de Fevereiro de 2022, Alvará n.º 2977/02/01/GR/2020 aprovado pelo decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto, Certidão negativa, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Conservatória dos Registos de Pemba, a 9 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Morcego Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101598802, uma entidade denominada Morcego Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Anselmo Maurício Mueleia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100694991P, residente no Município da Matola.

Constitui o presente contrato de sociedade unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Morcego Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado e, sendo de âmbito nacional, tem a sua sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) É objecto social o exercício da actividade de segurança privada de pessoas e bens, podendo exercer outras actividades conexas, de natureza comercial ou industrial, mediante autorizações.

Dois) A sociedade poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, participar em associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação e, directa ou indirectamente, em projectos que, ainda que com objecto diferente do seu, concorram para o seu preenchimento.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, através de suprimentos ou prestações suplementares de capital.

ARTIGO QUARTO

(Morte ou interdição de sócio)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, assumem o lugar herdeiros ou representantes.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência da sociedade cabe ao sócio único, cuja assinatura a obriga, podendo constituir-se mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil, cujo balanço e contas anuais encerram-se a 31 de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, primeiro, a percentagem para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, e o remanescente terá a aplicação que o sócio único determinar.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mount Meru Millers Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de dezassete de Junho de dois mil e vinte e dois, da sociedade Mount Meru Millers Mozambique, Limitada, com sede na Avenida União Africana, n.º 200, Luna Shopping Centre, 1.º andar, cidade da Matola, matriculada sob NUEL 100855178, com o capital social de duzentos mil meticais, deliberaram a alteração do artigo terceiro do pacto social relativo ao objecto.

Em consequência da referida alteração do pacto social, fica alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

(...).

h) Armazenagem e agenciamento de mercadorias em trânsito;

i) Outras actividades que a sociedade achar conveniente.

Maputo, 22 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Next Level Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos quinze dias do mês de Junho de dois mil e vinte e dois, com a denominação Next Level

Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101776735, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil de meticais).

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supracitado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Next Level Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Mafalala, rua da Goa, n.º 93, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: produção de eventos, efeitos especiais, montagem de som, luz e palcos, aluguer de material, bens recreativo e desportivos, venda de pirotecnia e uso, prestação de serviços de logística e procurement, venda de equipamentos eletrónicos, gráfica, venda de máquinas e equipamentos, equipamento hospitalar.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Abdul Magid Juma Laca.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo, dentro ou fora dele, activa ou passivamente, tanto na ordem jurídica nacional bem como na internacional, serão exercidas pelo sócio Abdul Magid Juma Laca.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Oficina Sac, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma empresa em nome individual, com o NUEL 101762653, denominada Oficina Sac, E.I., pelo comerciante em nome individual

Selemane Alifo, solteiro, maior, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Expansão, cidade de Pemba, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Objecto: a actividade de assistência técnica aos veículos automóveis na reparação mecânica, auto, bate chapa e pintura, nos termos do Decreto n.º 57/2009.

Tem a sua sede na rua s/n, bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de 25 de Maio de 2022, Declaração de início de actividades, Alvará, Certidão de Reserva de nome e identificação, que se arquivam no maço de documentos do corrente ano.

Conservatória dos Registos de Pemba, 25 de Maio, de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

OK Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101609723, uma entidade denominada OK Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edson Adão Suaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100633878A, natural de Maputo, a 21 de Novembro de 1989, emitido pela Direcção Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 14 de Abril de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação OK Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Localização

A sociedade tem a sua sede no bairro de Mussumbuluco, quarteirão n.º 2, casa n.º 2, Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social da Instituição.

ARTIGO QUINTO

Objecto social

A sociedade tem como objecto:

- Prestação de serviços de transporte de mercadorias e logística;
- Outras prestações de serviços relacionadas.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso doutros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzir a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na produção das quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Edson Adão Suaze, nomeado director-geral com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos legais.

Dois) A administração fica interdita de praticar actos que contrariem o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social;

b) O remanescente para dividendo do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislações aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Panagiota Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101764559, uma entidade denominada Panagiota Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mohammad Arshad Ullah, solteiro, de nacionalidade Bengalesa, portador do Passaporte n.º A03207076, emitido Pela Direção Nacional de Migração de Bangladesh, a 12 de Abril de 2022.

Constitui uma sociedade com o único sócio, que passa a reger-se pelas seguintes disposições:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) Panagiota Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, a sociedade tem a sua sede em Maputo, distrito Municipal Kamaxaquene, Avenida Acordos de Lusaka, n.º 29, quarteirão 14, rés-do-chão.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades: comercialização de eletrodomésticos, cosméticos, roupas e calçados, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, representado

por uma única quota com o valor nominal, pertencente ao único socio Mohammad Arshad Ullah correspondentes a 100% do capital social.

ARTIGO QUATRO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quota depende de autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia geral aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas á sociedade.

ARTIGO CINCO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Mohammad Arshad Ullah, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os plenos poderes de representação.

ARTIGO SEIS

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Dois) Só no caso de cessão de quotas não interessar tanto á sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas á sociedade.

ARTIGO SETE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunira ordinariamente uma vez uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas da gerência no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente pelo socio e com antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

ARTIGO OITO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO NOVE

(Casos omissos)

Em todo omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Paraíso de Roupas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Novembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101655415, uma entidade denominada Paraíso de Roupas – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Longping Mo, solteiro, natural de Guangxi, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º E962815569, emitido a 16 de Fevereiro de 2017 e válido até 15 de Fevereiro de 2027, residente no bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Paraíso de Roupas – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na avenida Irmãos Roby, n.º 230, rés-do-chão, bairro Xipamanine, cidade de Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a venda de vestuário, calçados, pastas, cortinas, lençóis, toalhas, almofadas e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para o efeito obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Longping Mo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Longping Mo, nomeado pela assembleia geral.

Dois) O sócio é livre de examinar os livros da sociedade com acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Pro-Service Corrector de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101777804, uma entidade denominada Pro-Service Corrector de Seguros.

Meza Jaime Francisco Meza, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Malembuana, portador de Bilhete de Identidade n.º 080104162554J, de vinte e nove de Novembro de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane.

Pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Pro-Service Corrector de Seguros, e é uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no bairro Muele-1, cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Actividades de corretagem e seguros ou de resseguro;
- Prestação de serviços de corretagem;
- Prestação de serviços de corretagem, seguros ou de resseguro;
- Gestão de clientes e assistência de sinistros;
- Gestão de sinistros derivados de acidentes pessoais, de doença ou de morte;
- Actividades conexas ou complementares de seguros, resseguros e corretagem.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quatrocentos e cinquenta mil meticais (450.000,00MT), correspondente à quota única, do sócio Meza Jaime Francisco Meza, equivalente a 100% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ele necessite, nos termos e condições fixados por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando o sócio pretender ceder a sua quota, deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade necessita apenas de sua assinatura, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

CLÁUSULA SEXTA

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Os lucros líquidos a apurar, trinta por cento a deduzir, destinam-se ao fundo de reserva legal, e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA OITAVA

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais, nomeando um que represente todos na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos se regulará pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Quadrante Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101772799, uma entidade denominada Quadrante Engenharia, Limitada.

Décio Viana do Rogério Langa, de nacionalidade moçambicana, titular de Passaporte n.º 15AN94179, emitido a 6 de Agosto de 2019 e válido até 6 de Agosto de 2024, pelo Serviço de Nacional de Migração, titular do NUIT 105980701, na cidade de Maputo, que outorga em seu próprio nome;

Flávio Eduardo Chimene, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110300173633Q, emitido a 9 de Dezembro de 2015 e válido até 9 de Dezembro de 2020, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular de NUIT 105903413, residente na cidade de Maputo, que outorga em seu próprio nome;

Higino Rodrigues, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101132917J, emitido a 28 de Outubro de 2021, com validade vitalícia, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular de NUIT 101892220, na cidade de Maputo, que outorga em seu próprio nome; e

Salimo Ibraimo Salimo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102003464A, emitido a 26 de Janeiro de 2018, válido até 26 de Janeiro de 2023, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular de NUIT 113477938, na cidade de Maputo, que outorga em seu próprio nome.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Quadrante Engenharia, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social em Maputo, na avenida Karl Marx, n.º 2015, segundo andar, direito, no Bairro da Malhangelene.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de consultoria em arquitectura & urbanismo, engenharias, fiscalização, directorias de obras, topografia, gestão de projectos, mapeamento, estudos de viabilidade, avaliação de imóveis, estudos e projectos na área ambiental;
- b) Construção civil, nomeadamente: construção de raiz, reabilitação e requalificação de edifícios, divisórias e tecto-falsos, impermeabilização de terraços, hidráulica e saneamento, instalação eléctrica, construção de estruturas especiais, pinturas e acabamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

Três) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto distinto do presente artigo, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 1.250.000,00MT (um milhão, duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente a Dércio Viana do Rogério Langa;
- b) Uma quota com o valor nominal de 1.250.000,00MT (um milhão, duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente a Flávio Eduardo Chimene;
- c) Uma quota com o valor nominal de 1.250.000,00MT (um milhão, duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente a Higino Rodrigues; e
- d) Uma quota com o valor nominal de 1.250.000,00MT (um milhão, duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente a Salimo Ibraimo Salimo.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, a todo o tempo, proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, após a constituição dessa sociedade, se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente informados por escrito a administração da sociedade;

- c) No caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) A sociedade só poderá amortizar quotas desde que, à data da deliberação, a sua situação líquida não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização da quota será o correspondente ao valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o artigo sétimo dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, por cada um dos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes, através de correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a constituição da sociedade. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o n.º 2 do artigo 128.º do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por 250,00MT.

Seis) Todas as deliberações das assembleias gerais são tomadas por noventa por cento dos votos de que são titulares os sócios presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por Dércio Langa, sendo o mandato, com a duração de um ano, automaticamente renovado.

Dois) A administração está dispensada de caução.

Três) Compete aos administradores representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A administração pode constituir mandatários.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores ou dos mandatários a quem aquela tenha conferido poderes para tal.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio de 2022, e por demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Rholan Agentes & Consultores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a acta de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil vinte e dois, pelas dez horas, na sede da sociedade Rholan Agentes & Consultores de Seguros, Limitada, com sede na Rua Dr. Amaral, n.º 13, flat único, rés-do-chão, com capital social de quatrocentos mil meticais, matriculada no Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100782588, se deliberou sobre a cessão de quotas no valor de 48.000,00MT (quarenta e oito mil meticais), que a sócia Filza Sheina Ussemane Omar possuía no capital da referida sociedade, a quem cedeu a Beatriz Fome Omar, e o aumento do capital social da sociedade de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) para 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais).

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de 176.000,00MT (cento e setenta e seis mil meticais), que correspondem a 44% (quarenta e quatro por cento), titulada pela sócia Tânia Carina Barbero Carimo;

- b) Uma quota no valor de 176.000,00MT (cento e setenta e seis mil meticais), que correspondem a 44% (quarenta e quatro por cento), titulada pela sócia Verónica Ndapeppa Tiago Grungua; e

- c) Uma quota no valor de 48.000,00MT (quarenta e oito mil meticais), que correspondem a 12% (doze por cento), titulada pela sócia Beatriz Fome Omar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que assembleia geral delibere e observância da formalidades estabelecidas por lei.

Maputo, 17 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Roshan Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, da sociedade Roshan Trading, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia nove de Junho de dois mil e vinte e dois, na sede da sociedade, com o capital social de cem mil meticais e com a presença dos sócios Muhammad Azhar Iqbal e Muhammad Usman, representantes de cem por cento do capital social e com poderes para o efeito, deliberaram:

Cedência total da quota do sócio Muhammad Azhar Iqbal e que se aparta da sociedade, correspondente a trinta por cento do capital social, no valor nominal de trinta mil meticais, a favor do senhor Muhammad Usman, que fica como único sócio da sociedade.

O sócio Muhammad Usman fica na sociedade com cem mil meticais, o equivalente a cem por cento do capital social.

Em consequência da deliberação acima mencionada, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota de cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio da sociedade, Muhammad Usman.

Tudo o mais não alterado por esta acta continua vigente nos estatutos da sociedade.

Maputo, 10 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Sav Engenharia & Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101775755, uma entidade denominada Sav Engenharia & Construção, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre.

Armando Quintino Alberto, natural de Maxixe, residente no bairro de Mukhatine, quarteirão 5, casa n.º 230, cidade de Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100986147I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 12 de Abril de 2021;

Sebastião Maurício Taula, natural de Mocumba, Homóine, residente no bairro de Zimpeto, quarteirão 32, casa n.º 49, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100027729B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 18 de Dezembro de 2014; e

Victor Hélder Augusto Filipe, natural de Chicunque, Maxixe, residente no bairro Tchumene II, quarteirão 19, casa n.º 716, cidade de Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100465839C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 29 de Fevereiro de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sav Engenharia e Construção, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social em Maputo, avenida Albert Lithuli, primeiro andar, n.º 983.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir de 2 de Junho de 2022.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, desde que não proibidas por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e acha-se dividido em três partes:

- a) Cinquenta mil meicais: pertencentes ao sócio Sebastião Maurício Taula, equivalentes a 33,33% do capital social;
- b) Cinquenta mil meicais: pertencentes ao sócio Victor Hélder Augusto Filipe, equivalentes a 33,33% do capital social; e
- c) Cinquenta mil meicais: pertencentes ao sócio Armando Quintino Alberto equivalentes a 33,33% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Não são exigidas prestações suplementares, contudo, os sócios poderão fazer-las, desde que a sociedade careça delas até ao montante acordado, bem como juros e demais condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão de quotas tem de ser concensual entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade e ela deve ser equitativa.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização das quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arrasto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar em actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais e demais despositivos previstos.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Armando Quintino Alberto, nomeado gerente-geral.

Dois) No desempenho das suas funções, o gerente-geral poderá ser assistido por um ou mais gerentes com funções de natureza exclusiva e por áreas de actividades, sendo todos eles membros da sociedade nomeados pelo gerente com o aval da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assinaturas que obrigam a sociedade

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos dos contratos, é bastante a assinatura dos sócios, sendo obrigatória a do gerente-geral, também como procurador.

ARTIGO DÉCIMO

Constituição de mandatários

O gerente poderá delegar os seus poderes total ou parcialmente em um dos sócios, mediante procuração passada para tal fim.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Responsabilidade do gerente

É proibido aos gerentes ou procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e semelhanças, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro de responsabilidade assumida que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que em todo o caso as considera nulas e sem nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á uma vez ao ano em sessão ordinária para apreciação, aprovação ou alteração do balanço e contas do exercício, destituição e exoneração de dirigentes e demais assuntos para os quais tenha sido convocada extraordinariamente sempre que se torne necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas e resultados

Anualmente, haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos, deduzir-se-ão dez por cento para o fundo de reserva legal e o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo que fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Junho de 2022. – O Conservador, *Ilegível*.

SGS Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e três de Maio de dois mil e vinte e dois, os sócios da sociedade comercial denominada SGS Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, nos livros do Registo Comercial, sob número três mil e noventa e sete, a folhas cento e setenta e dois verso, do livro C traço dez, com data de nove de Maio de mil novecentos e sessenta e dois, com pacto social inscrito no livro E traço quarenta e cinco, a folhas sessenta e três, sob número vinte e cinco mil seiscentos e vinte e sete, e com a mesma data da matrícula, sedeada na Avenida da Namaacha, Km 15, n.º 8274, bairro Luís Cabral, na cidade de Maputo, deliberaram pela cessão da quota de 0,01% (zero vírgula zero um por cento), com o valor nominal de dez mil metcais, pertencente à sócia SGS Subholding B.V. para a SGS Nederland Holding B.V., bem como pela revisão do objecto social da sociedade para incluir novas actividades.

Em consequência das duas deliberações acima tomadas, foram feitas alterações aos artigos quarto e quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a redacção abaixo:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de inspecção, exercendo ainda as seguintes actividades:

- a) Cedência temporária de trabalhadores por conta de outrem;
- b) Inspecção, controlo e certificação da qualidade, quantidade e segurança de bens, de acordo com critérios, normas, leis, regulamentos e práticas nacionais e internacionais, bem como de acordo com outros requisitos do cliente;
- c) Auditoria de processos de produção e fabrico, numa perspectiva de organização, tecnologia aplicada, equipamentos, instrumentos e qualificação de pessoal, legislação nacional e normas, incluindo a certificação do processo de controlo de medida, bem como dos métodos de controlo aplicados, método de medida, amostragem e análise;
- d) Serviços de consultoria concebidos para otimizar processos de produção e tecnologia;
- e) Serviços de engenharia para a modernização de equipamentos, instrumentos, sistemas, métodos e tecnologia;
- f) Estabelecimentos e operações de elaboração com equipamentos, instrumentos e métodos necessários à realização de investigações, certificações, medida e análises, bem como formação de pessoal laboratorial;

- g) Armazenamento, guarda, transporte e gestão de instalações e operações;
- h) Serviços na área de meio ambiente protecção do consumidor e saúde pública;
- i) Implementação de sistema de garantia de qualidade em fábricas ou outras empresas, em conformidade com as normas nacionais ou internacionais aplicáveis e reconhecidas;
- j) Comparação e avaliação de preços e avaliação de bens de qualquer natureza;
- k) Serviços de peritagem e regulação de sinistros e outros com estes conexos;
- l) Prestação de serviços de consultoria e ou de controlo de qualidade de projectos, instalações ou quaisquer empreendimentos de natureza económica, no âmbito das inspecções e da fiscalização, auditorias técnicas e financeiras, avaliações, gestão de qualidade, meio ambiente, segurança no trabalho e formação em instalações industriais, centrais de produção de energia, empresas de serviços, obras públicas e privadas, infraestruturas rodoviárias e ferroviárias, navegação marítima ou aérea, edifícios de qualquer porte ou natureza, bem como respectivos equipamentos e materiais;
- m) Serviços de conferência de carga importada e em trânsito ou armazenada, auditorias ambientais e serviços de procurement;
- n) Inspecção e certificação de quantidade;
- o) Análises e testes de qualidade;
- p) Consultoria em tecnologias de informação;
- q) Manuseio e transporte de amostras de minérios e combustíveis para análises laboratoriais;
- r) Manuseio e aplicação de pesticidas;
- s) Certificação em Sistemas de Gestão ISO;
- t) Prestação de serviços na área de informática, assistência técnica em sistemas e infraestruturas tecnológicas, segurança cibernética e outros serviços afins;
- u) Inspecção e certificação de materiais de construção.

Dois) A sociedade pode, ainda, exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto principal.

Três) A sociedade, mediante deliberação do seu conselho de gerência, poderá participar em agrupamentos complementares, de empresas,

sociedades com objecto diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais, assim como transmitir participações que detenha nas referidas entidades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 73.479.883,00MT (setenta e três milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e três metcais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 73.379.883,00MT (setenta e três milhões, trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e três metcais), equivalente a 99,86% (noventa e nove vírgula oitenta e seis por cento) pertencente à sócia SGS Near East FZCO w.l.l.;
- b) Uma quota com o valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil metcais), equivalente a 0,12% (zero vírgula doze por cento), pertencente à sócia SGS, S.A.; e
- c) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), equivalente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento), pertencente à sócia SGS Nederland Holding B.V.

Maputo, 16 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Shar Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia onze de Março de dois mil e vinte e dois, da sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101125092, os sócios deliberaram sobre a mudança da denominação de Shar Trading para Zora Shar Trading, Limitada, mudança de endereço para Avenida de Angola, n.º 1883, rés-do-chão e nomeção de novo administrador.

Em consequência dessas deliberações, ficam alterados os artigos primeiro e sétimo, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Zora Shar Trading, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede

social em Maputo, na Avenida de Angola, n.º 1883, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Lokesan Pankajakshan e Meera Tharur, que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) A administração pode constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores ou dos mandatários, a quem aquela tenha conferido poderes para tal.

Maputo, 21 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Siba's Logistic & Procurement, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de nove do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte, em reunião da assembleia geral extraordinária, da sociedade Siba's Logistic & Procurement, Limitada, com sede no bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada sob NUEL 101412881, cujo capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), achando-se presentes os sócios Oumar Siby e Allaye Koita, representando a totalidade do capital social da sociedade, foi deliberado que se reunisse a assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar sobre a cessão de quotas.

Na sequência das deliberações tomadas, o sócio Oumar Siby, por não lhe convier continuar na sociedade, cedeu a totalidade das suas quotas a favor do sócio Allaye Koita.

Desta forma, o artigo quarto dos estatutos passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Allaye Koita.

De tudo não alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 8 de Dezembro de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Silver Fox Risk Management – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia dez de Junho de dois mil e vinte e dois, foi constituída, uma sociedade comercial e unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com o NUEL 101773884, denominada Silver Fox Risk Management – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio único Peter Lawrence Mckinley, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Silver Fox Risk Management – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida da Marginal, Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer sucursais ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da assinatura da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Serviços de prestação de vigilância e segurança;
- Exercer outras actividades legalmente permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil metcais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pertencente ao único sócio Peter Lawrence Mckinley, equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio, que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida pelo único sócio, a quem compete exercer os mais amplos poderes de gerência, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) O gerente pode constituir mandatários, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta pelo único sócio Peter Lawrence Mckinley.

ARTIGO NONO

(Disposição geral)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial, lei das sociedades e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 10 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Sodail Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101779076, uma entidade denominada Sodail Moz, Limitada.

Francisco José Sadia, de nacionalidade moçambicana, nascido a 20 de Julho de 1993, portador de Bilhete de Identidade n.º 010100464649B, emitido a 25 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, residente no Bairro Urbano 1, quarteirão 18, casa n.º 34, cidade de Lichinga;

Mateus Óscar Kida, de nacionalidade moçambicana, nascido a 1 de Janeiro de 1947, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010000032B, emitido a 16 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro da Sommerschild, rua António Simbine, n.º 228, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo;

Agostinho Júlio Magenge, de nacionalidade moçambicana, nascido a 1 de Dezembro de 1963, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100695699S, emitido a 25 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Bagamoyo, quarteirão 42, casa n.º 2, distrito municipal Kamubucua, cidade de Maputo; e

Pedro Alberto Chifuco, de nacionalidade moçambicana, nascido a 1 de Setembro de 1962, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100003318S, emitido a 1 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Polana Cimento, avenida Julius Nherere, n.º 830, quinto andar esquerdo, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Sodail Moz, Limitada (Sociedade de Desenvolvimento Agro-Industrial de Lago) e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua da Migração, casa n.º 126, bairro Cimento, cidade de Lichinga, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- Promoção e desenvolvimento de projectos agro-florestais;
- Processamento e comercialização de produtos agrícolas;

c) Pesquisa, exploração mineira e de outros produtos similares;

d) Prestação de serviços na área mineira;

e) Comércio de produtos mineiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como requerer e aceitar licenças de exploração e pesquisa, concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 650.000,00MT (seiscentos e cinquenta mil meticais), dos quais 300.000,00MT (trezentos mil meticais) se encontram realizados em dinheiro, e o saldo será realizado no prazo de 12 (doze meses) a contar da data da constituição, encontrando-se dividido em 4 (quatro) quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com valor nominal de 227.500,00MT (duzentos vinte e sete mil, quinhentos meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Francisco José Sadia;
- Uma quota com valor nominal de 149.500,00MT (cento quarenta e nove mil, quinhentos meticais), correspondente a 23% (vinte e três por cento) do capital social, pertencente a Mateus Óscar Kida;
- Uma quota com valor nominal de 143.000,00MT (cento e quarenta e três mil meticais), correspondente a 22% (vinte e dois por cento) do capital social, pertencente a Agostinho Júlio Magenge; e
- Uma quota com valor nominal de 130.000,00MT (cento e trinta mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a Pedro Alberto Chifuco.

Dois) A assembleia geral aprovará o aumento e redução do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de notificação prévia à sociedade, devendo para o caso da divisão obter o consentimento dos sócios dado em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para que exerça o seu direito de preferência e, caso esta o não exerça, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação será feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente nos mesmos ou melhores termos oferecidos pelo comprador.

Quatro) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de aprovação da sociedade.

Cinco) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, nomeados pelo sócio no processo de liquidação, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que represente todos na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, administração ou conselho de administração e conselho fiscal ou fiscal único, conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração ou pelo presidente do conselho de administração, conforme aplicável, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por deliberação dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante carta dirigida à administração ou conselho de administração, conforme aplicável, e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar em primeira convocação quando estejam presentes ou devidamente representados pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quando) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente do quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, conforme a deliberação da assembleia geral. São desde já nomeados os senhores Francisco Sadia, Mateus óscar Kida e Agostinho Magenge para cargo de administradores da sociedade.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) As reuniões do conselho de administração, conforme aplicável, serão convocadas pelo presidente do conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os administradores da sociedade com a antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Quatro) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, nomeado pela administração ou pelo conselho de administração, conforme aplicável, o qual exercerá o cargo por um período de 2 (dois) anos renováveis. A administração ou o conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Cinco) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração ou conselho de administração.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 2 (dois) membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem a administração, conselho de administração ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal ou fiscal único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de 1 (um) ano, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe à administração ou ao conselho de administração, conforme aplicável, propor à assembleia geral a designação dos membros do conselho fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por um mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) membros, ou fiscal único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

De exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) A administração ou o conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração ou do conselho de administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá proceder ao adiamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração ou conselho de administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e remanescentes valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, bem como o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Unique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e um de Junho de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101780007, entidade legal supra constituída entre:

Alcides Boavida Manjate, casado, natural de Manjacaze, província de Gaza e residente em Muelé-um, na cidade de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100122041N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, a vinte e cinco de Abril de dois mil e dezanove, com o NUIT 100771101; e

Alcides Boavida Manjate Júnior, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, residente em Muelé-um, na cidade de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101702994C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a catorze de Janeiro de dois mil vinte e dois, com o NUIT 130532837.

Que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a dominação de Unique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 5, bairro Muelé 2, cidade de Inhambane, província de Inhambane, República de Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de reapresentação dentro e fora do país.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Representação de marcas nacionais e internacionais;
- b) Consultoria geral e gestão de negócios;

- c) Comércio geral a retalho e a grosso incluindo a prestação de bens e serviços;
- d) Promoção de eventos, espectáculos e divertimentos públicos;
- e) Prestação de serviços na área de construção civil;
- f) Consultoria na área de construção civil;
- g) Prestação de serviços hoteleiros e de restauração;
- h) Importação e exportação de produtos relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Alcides Boavida Manjate, com uma quota de cinco mil meticais, representativa de 10% do capital social;
- b) Alcides Boavida Manjate Júnior, com uma quota de quarenta e cinco mil meticais, representativa de 90% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimientos de que a sociedade carecer mediante deliberação da assembleia geral e o capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mais vezes mediante a deliberação em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a favor de terceiros dependerá do consentimento da sociedade, com privilégio de direito de preferência do sócio manter na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e forma de obrigar a sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Alcides Boavida Manjate, nomeado desde já director-geral, sendo necessária a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos sociais, incluindo a movimentação da conta bancária, podendo indicar um representante caso seja necessário.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os balancetes das contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, podendo reunir-se extraordinariamente para deliberação sobre qualquer outra matéria.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omissos neste contrato, regularão para todos efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 21 de Junho de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Vamoz Manutenção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101777154, uma entidade denominada Vamoz Manutenção, Limitada.

Harley Ritz, solteiro, maior, natural da África do Sul, onde reside, de nacionalidade sul-africana, e acidentalmente na localidade Ponta do Ouro, distrito de Matutuíne, província de Maputo, portador de passaporte n.º A04172237, emitido a 15 de Maio de 2014, pelo Department of Home Affairs; e Eliyahu Aluf, solteiro, maior, natural da África do Sul, onde reside, de nacionalidade sul-africana, e acidentalmente na localidade Ponta do Ouro, distrito de Matutuíne, província de Maputo, portador de passaporte n.º M00258726, emitido a 13 de Junho de 2018, pelo Department of Home Affairs.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vamoz Manutenção, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na localidade Ponta Malongane, parcela n.º 634, no posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuíne, na província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto da actividade principal acomodação em casas de praia, restauração e bebidas, gestão de condomínio, aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terra, desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Eliyahu Aluf, com 10.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social; e
- b) Harley Ritz, com 10.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência, administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Harley Ritz e Eliyahu Aluf.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete à assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos serão sempre necessárias duas assinaturas dos sócios.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, quando este não sócio, mas devidamente credenciado.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contractos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Wascrop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta dos vinte cinco dias do mês de maio do ano dois mil e vinte dois, pelas oito horas, na sede social que no bairro da Coop, rua E, n.º 35, a sociedade Wascrop, Limitada, com o capital social de cem mil metcais (100.000,00MT), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100929589 (um, zero, zero, nove, dois, nove, cinco, oito, nove), os sócios deliberaram sobre aumento do capital social em 100.000,00MT (cem mil metcais), para 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil metcais), e a nomeação dos novos assinantes das contas bancárias detidas pela sociedade, e nomeação dos administradores, alargamento do objecto social e alterar o endereço da sede da sociedade.

Consequentemente, a alteração parcial dos estatutos da sociedade nos seus artigos segundo, terceiro e quarto e que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua n.º 27, bairro da Coop, cidade de Maputo, ... (mantém-se).

Dois) Mantém-se.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Mantém-se.

- a) Mantém-se;
- b) Mantém-se;
- c) Mantém-se;
- d) Mantém-se;
- e) Mantém-se;
- f) Mantém-se;
- g) Mantém-se;
- h) Mantém-se;
- i) Importação e exportação de soluções de energias renováveis e comercialização de materiais e equipamentos diversos, incluindo os aplicáveis para agricultura e outras áreas afins.

Dois) Mantém-se.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão, quinhentos mil meticaís (1.500.000,00MT), correspondente a duas quotas distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com o valor nominal de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticaís), representativa de 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Fernanda Suzete Mapapá; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Edson de Sousa.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Maputo, 15 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Wascrop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta aos trinta dias do mês de Abril de dois mil e vinte dois, na sede social que sita no bairro da Coop, rua E, n.º 35, a sociedade Wascrop, Limitada, uma sociedade de direito moçambicano, com o capital social de cem mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100929589 (um, zero, zero, nove, dois, nove, cinco, oito, nove), em assembleia geral extraordinária, foi presidida pelo excelentíssimo senhor Paulo Sérgio Ferreira de Sousa, e secretariada pela senhora Suzana Casimiro

Pascual, deliberam sobre a cessão de quotas no valor de cem mil meticaís, que os sócios Thiel Jorge Alves, Azevedo dos Santos Monteiro, Ângelo António Lampião, Walter Serafim Jacinto Ricardo e que cediam aos senhores Fernanda Suzete Mapapá, Edson de Sousa. De seguida, procedeu-se à unificação das quotas recém-adquiridas pelo senhor Edson de Sousa.

E, consequentemente, foi alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade e passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondente a duas quotas distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com o valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), representativa de 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Fernanda Suzete Mapapá; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Edson de Sousa.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Maputo, 15 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Without a Box – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, por acta de dezanove de Janeiro de dois mil e vinte dois, da sociedade Without a Box – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Triunfo, rua das Amendoeiras, n.º 136, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101460304, com capital social de vinte e cinco mil meticaís.

Estava presente o sócio único, Hubertus Franciscus Marie Josephus Sonnenschein, detentor de uma quota no valor de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social e o senhor Guy Willem Janssens, como parte interessada.

A assembleia foi especialmente convocada com a finalidade de deliberar sobre o consentimento da sociedade relativamente

à proposta de cessão total da quota pertencente ao sócio Hubertus Franciscus Marie Josephus Sonnenschein para o senhor Guy Willem Janssens, e apartando-se da sociedade.

Em consequência da cessação efectuada, altera a redacção do artigo quarto do estatuto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único Guy Willem Janssens.

Maputo, 20 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Yezo Digital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101781003, uma entidade denominada Yezo Digital, Limitada, entre:

Kelvon de Jesus Júlio Namarroi, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100335326L, emitido a 12 de Setembro de 2020, válido até 12 de Setembro de 2025; e

Antunezia Cláudia Zacarias Vombe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104292941B, emitido a 3 de Setembro de 2021, válido até 12 de Setembro de 2026.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Yezo Digital, Limitada, criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, avenida 24 de Julho, n.º 3145, segundo andar, flat 2, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio online, *procurement*, desembaraço aduaneiro;
- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de serviços e desenhos de páginas web, optimização de sites para motores e buscas de consultoria de empreendimento digital;
- d) Venda de materiais de escritórios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), representado por duas quotas e distribuído da seguinte forma:

- a) Kelvon de Jesus Júlio Namarroi, com 95% do capital social, correspondentes a 19.500,00MT; e
- b) Antunezia Cláudia Zacarias Vombe, com 5% do capital social, correspondentes a 500,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas e prestações suplementares)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação. Se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então o mesmo pertencerá a qualquer das sócias e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

Dois) A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada pelo sócio Kelvon de Jesus Júlio Namarroi.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Kelvon de Jesus Júlio Namarroi ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade poderá ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pelo sócio nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço, contas e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Yuluzu Vpah, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia dezanove de Maio de dois mil e vinte e dois, foi constituída, uma empresa em nome individual, com o NUEL 101756, denominada Yuluzu Vpah, E.I., de Azoto Momade Abacar, a cargo de Afido Ibraimo Inguereja, conservador e notário superior, pelo comerciante em nome individual Azoto Momade Abacar, solteiro, natural de Ibo, de nacionalidade moçambicana e residente em Pemba, província de Cabo Delgado, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Objecto: actividade principal 47119 – comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, nos termos do Alvará n.º 4446/02/01/RT/2022, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto.

Tem a sua sede na Rua da Marginal, no bairro Paquitequete, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades no dia 15 de Maio de 2022.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de 16 de Maio de 2022, Declaração de Início de Actividades, Alvará n.º 4446/02/01/RT/2022, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto, Certidão Negativa e Identificação do requerente, que se arquivam no maço dos documentos do corrente ano.

Conservatória dos Registos de Pemba, 17 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do Boletim da República para o território nacional (sem porte):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 220,00MT